



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PAUTA DA REUNIÃO 08/03/2022

PRESENÇA	
	APARECIDO RAMOS
	BEN HUR CUSTODIO
	EDUARDO RODRIGO
	FÁBIO PAVONI
	IRINEU CANTADOR
	PEDRO FERREIRA
	RICARDO TEIXEIRA
	SEBASTIÃO VALTER
	VAGNER CHEFER
	VILSON CORDEIRO

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
1	*PL09/2022	BEN HUR	CSMA	VAGNER	

INSTITUI A POLITICA DE COMBATE A FOME E DE PROMOCAO DA FUNCAO SOCIAL E AMBIENTAL DOS ALIMENTOS DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL QUE SAO CONSUMIDOS EM SEU ESTADO NATURAL NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
2	*PL14/2022	IRINEU	CEBES	RICARDO	

INSTITUI O DIA DA LIBERDADE RELIGIOSA NO CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA/PR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
3	*PL2434/2022	VICE P	COSP	VILSON	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOACAO DOS IMOVEIS PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA EM FAVOR DO ESTADO DO PARANA, PARA A REALIZACAO DE OBRAS DE AMPLIACAO E/OU MELHORIA NA UNIDADE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICA.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
4	PL 02/2022	VILSON	CFO	RICARDO	

DISPOE SOBRE A DISPENSA DAS DESPESAS DO SERVICO FUNERARIO AOS USUARIOS QUE COMPROVEM A DOACAO DE ORGAOS DO PARENTE OU FAMILIAR SEPULTADO EM ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
5	PL05/2022	RICARDO	CFO	RICARDO	

CONCEDE O TITULO DE CIDADAO HONORARIO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA AO SENHOR JOAO BOSCO DA SILVA, CONFORME ESPECIFICA.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
6	*PL2430/2022	VICE P	CFO	RICARDO	

PROJETO DE LEI N 2.430/2022 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISICAO DE ALIMENTOS, DIREITO DO AGRICULTOR FAMILIAR NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA-PR.

7	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	*PL2442/2022	PREFEITO	CFO	RICARDO	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORCAMENTO DO MUNICIPIO, COM BASE EM ANULACAO PARCIAL EM DOTACAO ORCAMENTARIA, NO VALOR DE R\$ 1.002.200,00 (UM MILHAO, DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), NA FORMA QUE SE ESPECIFICA ABAIXO.

8	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL12/2022	BEN HUR	CJR	PEDRO	

INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCACAO INCLUSIVA E O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS ESTUDANTES IDENTIFICADOS COM ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTACAO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

9	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL15/2022	IRINEU	CJR	PEDRO	

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A UTILIZACAO DE MUSICOTERAPIA COMO TRATAMENTO TERAPEUTICO COMPLEMENTAR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA, SINDROMES E/ OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

10	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL16/2022	RICARDO	CJR	PEDRO	

DISPOE SOBRE A PRIORIDADE DA MATRICULA NO MESMO LOCAL DE ENSINO PARA IRMAOS NAS ESCOLAS PUBLICAS DO MUNICIPIO.

11	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL20/2022	VALTER	CJR	PEDRO	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU, AOS APOSENTADOS E PENSIONISTA, ACIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

12	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL21/2022	VALTER	CJR	PEDRO	

DISPOE SOBRE A CRIACAO DO PROJETO NASCE UMA CRIANCA, NASCE UMA ARVORE , DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

13	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL22/2022	VALTER	CJR	PEDRO	

DISPOE SOBRE A CRIACAO DO PROGRAMA QUEM DOA LEITE MATERNO, DOA VIDA, DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

14	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL23/2022	VALTER	CJR	PEDRO	

CRIACAO DO PROJETO POMAR URBANO ARAUCARIA , DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

15	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL24/2022	VALTER	CJR	PEDRO	

DISPOE SOBRE A VISITA AMBIENTAL MONITORADA, POR MEIO DE AULA DE CAMPO COM APOIO INTERDISCIPLINAR, DOS ALUNOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

16	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL2435/2022	VICE P.	CEBES CSMA	RICARDO VAGNER	

PROJETO DE LEI N2435/2022 - ALTERA A REDACAO DA LEI N3817, DE 21 DEZEMBRO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO O FORNECIMENTO E DISTRIBUICAO DE ABSORVENTE HIGIENICOS PARA MULHERES EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MULHERES EM SITUACAO DE RUA E ADOLESCENTES NAS ESCOLAS PUBLICAS, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

VOTAÇÃO DE PARECER						
1	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
	PL05/2022	CJR	19/2022	PEDRO	APARECIDO BEN HUR	
	0015/2022	AUTOR	RICARDO			
	(FAVORÁVEL)					

CONCEDE O TITULO DE CIDADAO HONORARIO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA AO SENHOR JOAO BOSCO DA SILVA, CONFORME ESPECIFICA.

2	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
	PL09/2022	CJR	20/2022	PEDRO	APARECIDO BEN HUR	
	0016/2022	AUTOR	BEN HUR			
	(FAVORÁVEL)					

INSTITUI A POLITICA DE COMBATE A FOME E DE PROMOCAO DA FUNCAO SOCIAL E AMBIENTAL DOS ALIMENTOS DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL QUE SAO CONSUMIDOS EM SEU ESTADO NATURAL NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

3	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
	PL14/2022	CJR	21/2022	BEN HUR	APARECIDO PEDRO	
	0018/2022	AUTOR	IRINEU			
	(FAVORÁVEL)					

INSTITUI O DIA DA LIBERDADE RELIGIOSA NO CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA/PR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

4	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
	PL2430/2022	CJR	15/2022	APARECIDO	BEN HUR PEDRO	
	0005/2022	AUTOR	VICE. P.			
	(FAVORÁVEL)					

PROJETO DE LEI N 2.430/2022 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISICAO DE ALIMENTOS, DIREITO DO AGRICULTOR FAMILIAR NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA-PR.

5

PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
PL2434/2022	CJR	16/2022	APARECIDO	BEN HUR		
0010/2022	AUTOR	VICE. P.		PEDRO		
(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOACAO DOS IMOVEIS PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA EM FAVOR DO ESTADO DO PARANA, PARA A REALIZACAO DE OBRAS DE AMPLIACAO E/OU MELHORIA NA UNIDADE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICA.

6

PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
PL2442/2022	CJR	22/2022	PEDRO	APARECIDO		
0258/2022	AUTOR	PREFEITO		BEN HUR		
(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORCAMENTO DO MUNICIPIO, COM BASE EM ANULACAO PARCIAL EM DOTACAO ORCAMENTARIA, NO VALOR DE R\$ 1.002.200,00 (UM MILHAO, DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), NA FORMA QUE SE ESPECIFICA ABAIXO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº09 /2022

Institui a política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural no município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural, no município de Araucária.

Art. 2º A função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural é cumprida quando os processos de produção, beneficiamento, transporte, distribuição, armazenamento ou transformação tenham como resultado o consumo humano de forma justa e solidária.

Parágrafo único. Para garantir o cumprimento de sua função social, o alimento considerado como apto para o consumo humano deve ser submetido a técnicas adequadas de beneficiamento ou de processamento

Art. 3º São objetivos da política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos:

I – a preservação da vida e o combate da fome, inclusive em situações emergenciais e catástrofes;

II – o combate ao desperdício de alimentos, bem como dos recursos naturais. Econômicos sociais empregados em sua produção;

III – O estímulo à adoção de novos processos, métodos e tecnologias que contribuam para o alcance da função social dos alimentos

IV – O incentivo à pesquisa e desenvolvimento em segurança, nutrição, qualidade e tecnologias alimentares com vista a evitar a destinação inadequada dos alimentos e a contribuir para o cumprimento de sua função social;

V – A racionalização do manejo dos alimentos;

VI – o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de alimentos;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:05:50.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100932&c=RO304S>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Art. 4º São princípios da política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural:

I – o direito à vida;

II – o respeito à dignidade humana;

III – a universalidade e a equidade no acesso à alimentação adequada;

IV – a segurança alimentar;

V – o desenvolvimento sustentável;

VI – a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, privado, terceiro setor e demais segmentos da sociedade;

VII – a cooperação de caráter humanitário com regiões cuja população se encontre em situação de insegurança alimentar, inclusive em decorrência de catástrofes;

VIII – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos;

IX – o reconhecimento do combate ao desperdício dos alimentos como bem e de valor social, garantidor do direito à vida;

X – o respeito às diversidades locais e regionais;

XI – a capacitação contínua dos que atuam em processos, métodos e tecnologias, voltados para a garantia da função social dos alimentos;

Art. 5º São instrumentos para a consecução dos objetivos da política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural:

I – Plano de ação;

II – Incentivos econômicos;

III – Cadastro municipal de boas práticas de manejo, processamento e conservação de alimentos nos setores de produção, beneficiamento, transporte, distribuição, armazenamento, importação ou transformação industrial;

Art. 6º O plano de ação de que trata o inciso I do art. 5º contemplará;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:05:50.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100932&c=RO304S>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

I – Estímulos à conscientização e à informação que visem ao esclarecimento e ao comprometimento dos agentes econômicos e da população em relação à necessidade do combate a fome, de destinação adequada de alimentos e de se evitar o desperdício no uso dos recursos naturais empregados na produção e processamento de alimentos;

II – Incentivos e fomento à realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias, métodos e processos de manejo, beneficiamento e conservação mais eficiente de alimentos que não cumprem com a função social;

III – Desenvolvimento de plano de gerenciamento de alimentos visando ao levantamento das informações referentes à produção, ao consumo, aos estoques públicos existentes de alimentos, ao diagnóstico quanto à insegurança alimentar predominante em cada localidade e às ações necessárias para que se cumpram os objetivos da política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural;

IV – Adoção das melhores práticas disponíveis às operações de produção, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e processamento de alimentos, evitando sua deterioração, perecimento e destinação inadequada;

V – Capacitação contínua dos que atuam em processos, métodos e tecnologias voltados para a garantia da função social dos alimentos.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:05:50.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100932&c=RO304S>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

A redução dos índices de perda e desperdício de alimentos ainda é uma questão essencial em todo o mundo. O volume global de desperdício de alimentos estimado pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e a Agricultura (FAO) chega a 1,6 bilhão de toneladas de produtos primários – que são matérias-primas para outros produtos e alimentos ao ano. Já o desperdício total somente de alimentos chega a 1,3 bilhão de toneladas por ano.

No Brasil, o assunto também é um problema. Dos 268,1 milhões de toneladas de alimentos disponíveis no País em 2013, 26,3 milhões, ou quase 10%, foram perdidos, segundo levantamento da FAO. Em média, cada brasileiro desperdiça 41,6 kg de alimentos por ano. O Brasil é um dos 10 países que mais desperdiçam alimentos no mundo, segundo dados da Food and Agriculture Organization the United Nations (2015) desperdiçando cerca de 35% da sua produção anualmente

Uma pesquisa da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) da USP nos traz informações sobre o montante deste desperdício e o quanto perdemos em nutrientes, em água, em energia e em área agricultável. E melhor, o estudo indica que grande parte destes alimentos poderia ser resgatada e ter, entre outras, uma finalidade social: suprir necessidades de asilos, creches e escolas públicas.

O município de Araucária, também pode reverter os quadros de fome dos municípios, pois é importante produtor de alimentos oriundos tanto da agricultura familiar quanto de grandes produções. Esta parceria entre poder público e produtores rurais, ou ainda, entre empresas geradoras de alimentos no município, com a correta destinação de alimentos, poderá acabar com a fome, que assola a população.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:05:50.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100932&c=RO304S>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 14/2022

Institui o "Dia da Liberdade Religiosa" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária/PR, e dá outras providências

Art. 1º Fica Instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária, o "Dia da Liberdade Religiosa", a ser celebrado sempre no dia 25 do mês de maio de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua revogação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A cidade de Araucária, assim como nosso extenso Brasil, é multicultural sendo composto pelas mais variadas doutrinas religiosas, que enriquecem a sociedade brasileira.

Infelizmente nos dias atuais ainda há pessoas que tem suas crenças religiosas gravemente atacada, mesmo com as proibições que as leis brasileiras trazem com relação a intolerância religiosa.

Tal direito à liberdade religiosa está prevista em nossa carta magna (Constituição Federal de 88), em seu Art. 5, em seus incisos VI e VIII.



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/01/2022 as 14:33:24.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de janeiro de 2022

IRINEU CANTADOR

Vereador



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/01/2022 as 14:33:24.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100952&c=R45CQ4>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, a, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, I, e IV, submete à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA

Emenda Supressiva e Modificativa ao Projeto de Lei nº 14/2022, que “Institui o Dia da Liberdade Religiosa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária/PR, e dá outras providências”.

Art. 1º Suprime-se o termo “revogadas as disposições em contrário” do Art. 2º, do Projeto de Lei nº 14/2022.

Art. 2º Modifica-se o termo “Está Lei entra em vigor na data de sua revogação”, do Art. 2º, do Projeto de Lei nº 14/2022, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 03/03/2022 as 14:49:18.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=105811&c=52TD5Y>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

Necessidade de substituir, remodelar e readequar a proposição, a fim de que possa tramitar regularmente o Projeto de Lei supramencionado, sem nenhum óbice, conforme a menção do Departamento Jurídico em sua análise, que discorre sobre o termo que ora se suprime e se modifica.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Março de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 03/03/2022 as 14:49:18.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=105811&c=52TD5Y>.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 256/2022

Araucária, 03 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.434/2022 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA EM FAVOR DO ESTADO DO PARANÁ, PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA NA UNIDADE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICA.”

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação do Projeto de Lei nº 2.434/2022 de 03 de fevereiro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação dos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária em favor do Estado do Paraná, para realização de obras de ampliação e/ou melhoria nas Unidades Escolares, visando o atendimento de interesses sociais.

O presente Projeto de Lei se refere às adequações do PL nº 2.406/2021, que possuía o mesmo objeto, o qual foi devolvido oficialmente ao Executivo Municipal, consoante Ofício nº 02/2022 – PRES/DPL, em razão de vícios nele existentes, haja vista que das matrículas constantes naquele, duas já estavam encerradas, sendo elas a Matrícula sob nº 42.891 que foi subdividida nas matrículas 42.892 e 42.893, sendo que a primeira gerada é a referente ao Colégio Dep. Vespertino Ferreira Pimpão, e, a Matrícula sob nº 2.446, que foi unificada com outras matrículas (37293 e 3/294) gerando a atual 44.599 que descreve o imóvel do Colégio Profª Maria da Graça Siqueira Silva e Lima.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HILDA LUKALSKI SEIMA
Prefeita em exercício

Processo nº 85779/2021

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



PROJETO DE LEI N° 2.434, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA EM FAVOR DO ESTADO DO PARANÁ, PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA NA UNIDADE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Paraná os imóveis de propriedade do Município de Araucária, a seguir identificados:

I – Matrícula 23.928. Imóvel: O lote de terreno urbano sob nº 01 (hum) da quadra 10 (dez) da Planta JARDIM FONTE NOVA II, desta Cidade, com a área de 6.654,16 m² (seis mil seiscentos e cinquenta e quatro metros e dezesseis decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 70,45 metros para a Rua Barigui, pelo lado direito em linhas quebradas de 54,23 metros com os lotes 10, 09, 08, 07 e 06 e 55,91 metros com os lotes 06, 05, 04, 03 e 02 todos da Quadra 10, pelo lado esquerdo em 50,19 metros com propriedade de Isidoro Skraba e finalmente pelos fundos em 98,76 metros com os lotes 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21;

II – Matrícula 44.599. Imóvel: O lote de terreno urbano sob denominação “Lote C”, com a área de 4.050,00 m² (quatro mil e cinquenta metros quadrados), sítio no Bairro COSTEIRA, desta Cidade, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 30,00 metros para a Rua Bernardino Lemos; pelo lado direito em 135,00 metros com a Rua Aristides Hitner; pelo lado esquerdo em 135,00 metros, sendo 16,00 metros com o lote 01, 13,00 metros com o lote 02, 13,00 metros com o lote 03, 14,00 metros com o lote 04, 14,00 metros com o lote 05, 14,00 metros com o lote 06, todos da quadra I do Jardim Menino Deus; 13,00 metros com o lote 01, 13,00 metros com o lote 02, 13,00 metros com o lote 03 e 12,00 metros com o lote 04, todos da quadra E do Jardim Santa Helena; e, finalmente pelos fundos em 30,00 metros com o lote 11 da quadra E do Jardim Santa Helena;

III – Matrícula 42.892. Imóvel: O lote de terreno urbano, de forma irregular, sob denominação “N1A”, da quadra “N”, da Planta PARQUE THOMAZ COELHO, com área de 3.567,91 m² (três mil, quinhentos e sessenta e sete metros e noventa e um decímetros quadrados), sítio no bairro CAPELA VELHA, desta Cidade, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 70,25 metros para a Rua Dom Manoel da Silveira D’Elboux; pelo lado direito em linhas quebradas de 26,34 metros, 23,40 metros, 36,66



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.434/2022 - pág. 2/2

metros, totalizando 86,40 metros com o lote “N1B”; pelo lado esquerdo em 63,00 metros, sendo 15,50 metros com o lote 1, 10,00 metros com o lote “28B”, 10,00 metros com o lote “28A”, 20,00 metros com o lote 27 e 7,50 metros com o lote 19, da quadra “N” do Loteamento Parque Thomaz Coelho; e, finalmente pelos fundos em 46,85 metros, sendo 21,85 metros com o lote 17, 25,00 metros com o lote 18, da quadra “N”, do Loteamento Parque Thomaz Coelho.

Art. 2º As áreas urbanas descritas no artigo 1º ficam desafetadas de uso comum para bens dominicais, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar todos os atos necessários para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º As áreas descritas no artigo 1º serão utilizados para a especial finalidade de realização de obras de ampliação e/ou melhoria na Unidade Escolar, por parte do Estado do Paraná, nos termos da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. As áreas doadas reverterão, automaticamente, ao domínio do Município, se, no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da vigência desta Lei, não forem iniciadas as ampliações e/ou melhorias a que se destinam, ou ainda, se, a qualquer tempo, forem modificadas as suas destinações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 03 de fevereiro de 2022.

Hilda Lukalski Seima
HILDA LUKALSKI SEIMA
Prefeita em exercício

Processo nº 85779/2021

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - PR
Rua Major Sezino Pereira de Souza, 506, CEP 83702-270
JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Oficial Titular Vitalício
ANDREA TEMPISKI ALVES PINTO - Escrevente Substituta Legal
GRAYCIELLE S. P. SALMAZO FANEGO - Escrevente Substituta

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo os arquivos existentes neste Cartório, deles, no Livro nº 2 de Registro Geral, verifiquei constar a seguinte Matrícula:

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

[Assinatura]

MATRÍCULA:- 23.928
10 de Maio de 1.995

Imóvel:- O lote de terreno urbano sob nº 01 (hum) da quadra 10 (dez) da Planta JARDIM FONTE NOVA II, desta Cidade, com a área de 6.654,16 m² (seis mil seiscentos e cinqüenta e quatro metros e dezesseis decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 70,45 metros para a Rua Barigui, pelo lado direito em linhas quebradas de 54,23 metros com os lotes 10, 09, 08, 07 e 06 e 55,91 metros, com os lotes 06, 05, 04, 03 e 02 todos da Quadra 10, pelo lado esquerdo em 50,19 metros com propriedade de Isidoro Skraba e finalmente pelos fundos em 98,76 metros com os lotes 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.

Proprietária:- STYGAR & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta Cidade, na Rua Miguel Bertolino Pizzato, 1.764, CGC 95.407.342/0001-37, representada por seu sócio gerente SERGIO ANTONIO STYGAR, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, identidade 3.897.138-7-PR, CPF 546.885.409-06, residente e domiciliado nesta Cida de com Contrato Social arquivado na J.C.P.R. sob nº 202.837.707 em 11/12/92.

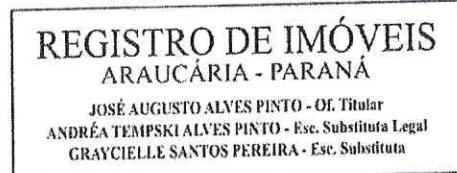
Registro Anterior:- Matrícula 18.023 do Livro 02 de Registro Geral, feito em 25/10/93. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Emp. Juramentada, a datilografei, e eu José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

R-1-23.928 Data: 10/05/95 Prot. 41.920 - TRANSFERÊNCIA EM RAZÃO DA LEI 6766- Nos termos do Requerimento firmado em Araucária, a 10/04/95 arquivado neste Cartório e, considerando o Requerimento firmado em 03/09/93 acompanhado de Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Araucária em 18/08/93 e demais documentos que compõem os Autos nº 105/93 do JARDIM FONTE NOVA II registrada em 05/11/93 neste Ofício; STYGAR & CIA LTDA, já qualificada, transferiu o imóvel desta matrícula ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EDVINO KAMPA, sem condições e sem valor atribuído. O referido é verdade e dou fé. CB:585 VRC. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Emp. Juramentada, a datilografei, e eu José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

[Assinatura]

O referido é verdade e dou fé. CB:- Certidão R\$ 30,20 -
VRC 139,17 - Buscas R\$ 5,21 - VRC 24,00 - Selo R\$ 5,25 -
ISS 5% - FADEP 5% - FUNREJUS 25%.
Araucária, 23 de agosto de 2021.

Oficial.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - PR
Rua Major Sezino Pereira de Souza, 506, CEP 83702-270
JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Oficial Titular Vitalício
ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO - Oficial Substituta
GRAYCIELLE SANTOS PEREIRA HITNER - Oficial Substituta
ANGELITA APARECIDA ANÇAY FONTANA - Escrevente Juramentada
EVELIN JOISE HARTMANN - Escrevente Juramentada



CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo os arquivos existentes neste Cartório, deles, no Livro nº 02 de Registro Geral, verifiquei constar a seguinte Matrícula:

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA:-44.599

25 de Abril de 2014.

Imóvel:- O lote de terreno urbano sob denominação "Lote C", com a área de 4.050,00m² (quatro mil e cinquenta metros quadrados), sito no Bairro COSTEIRA, desta Cidade, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 30,00 metros para a Rua Bernardino Lemos; pelo lado direito em 135,00 metros com a Rua Aristides Hitner; pelo lado esquerdo em 135,00 metros, sendo 16,00 metros com o lote 01, 13,00 metros com o lote 02, 13,00 metros com o lote 03, 14,00 metros com o lote 04, 14,00 metros com o lote 05, 14,00 metros com o lote 06; todos da quadra I do Jardim Menino Deus; 13,00 metros com o lote 01, 13,00 metros com o lote 02, 13,00 metros com o lote 03 e 12,00 metros com o lote 04, todos da quadra E do Jardim Santa Helena; e, finalmente pelos fundos em 30,00 metros com o lote 11 da quadra E do Jardim Santa Helena.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.105.535/0001-99, com sede à Rua Pedro Drusczc nº 111, nesta Cidade.

Registro Anterior:- R-1-2.446 em 15/07/1977; Matrículas nº 37.293 e 37.294, ambas em 24/06/2008, todos do Livro nº 2 de Registro Geral, deste Registro. O referido é verdade e dou fé. Eu, Andréa Tempski Alves Pinto, Oficial Substituta, a digitei e subscrevi:



A presente fotocópia é a reprodução fiel do documento original arquivado neste cartório. O referido é verdade e dou fé. R\$ mil Araucária 25 de abril de 2014
Oficial _____

REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAUCÁRIA - PARANÁ
JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Of. Titular
ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO - Of. Substituta
GRAYCIELLE SANTOS PEREIRA HITNER - Of. Substituta
ANGELITA APARECIDA ANÇAY FONTANA
EVELIN JOISE HARTMANN
Escreventes Juramentadas



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - PR
Rua Major Sezino Pereira de Souza, 506, CEP 83702-270
JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Oficial Titular Vitalício
ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO - Escrivente Substituta Legal
GRAYCIELLE S. P. SALMAZO FANEGO - Escrivente Substituta

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo os arquivos existentes neste Cartório, deles, no Livro nº 2 de Registro Geral, verifiquei constar a seguinte Matrícula:

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA:- 42.892

15 de Janeiro de 2013.

Imóvel:- O lote de terreno urbano, de forma irregular, sob denominação "N1A", da quadra "N", da Planta PARQUE THOMAZ COELHO, com a área de 3.567,91m² (três mil, quinhentos e sessenta e sete metros e noventa e um decímetros quadrados), sito no bairro CAPELA VELHA, desta Cidade, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 70,25 metros para a Rua Dom Manoel da Silveira D'Elboux; pelo lado direito em linhas quebradas de 26,34 metros, 23,40 metros, 36,66 metros, totalizando 86,40 metros com o lote "N1B"; pelo lado esquerdo em 63,00 metros, sendo 15,50 metros com o lote 1, 10,00 metros com o lote "28B", 10,00 metros com o lote "28A", 20,00 metros com o lote 27 e 7,50 metros com o lote 19, da quadra "N" do Loteamento Parque Thomaz Coelho; e, finalmente pelos fundos em 46,85 metros, sendo 21,85 metros com o lote 17, 25,00 metros com o lote 18, da quadra "N", do Loteamento Parque Thomaz Coelho.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.105.535/0001-99, com sede à Rua Pedro Drusczc nº 111, nesta Cidade.

Registro Anterior:- 42.891 em 15/01/2013 do Livro 02 de Registro Geral, deste Registro. O referido é verdade e dou fé. Eu, Andréa Tempski Alves Pinto, Oficial Substituta, a digitei e subscrevi:



O referido é verdade e dou fé. CB:- Certidão R\$ 30,20 -
VRC 139,17 - Buscas R\$ 5,21 - VRC 24,00 - Selo R\$ 5,25 -
ISS 5% - FADEP 5% - FUNREJUS 25%.
Araucária, 16 de dezembro de 2021.

Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAUCÁRIA - PARANÁ

JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Of. Titular
ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO - Esc. Substituta Legal
GRAYCIELLE S. P. SALMAZO FANEGO - Esc. Substituta





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

Data de referência: 18/11/2021 – LAUDO 591/2021 – Proc. 85779/2021

O presente laudo se refere à solicitação de doação ao Governo do Estado do Paraná dos imóveis com as matrículas nºs 42.892, 44.599 e 23.928, de propriedade do Município de Araucária.



	IMÓVEIS AVALIADOS		
Matrícula	42892	44599	23928
Inscrição Imobiliária	02.02.00.060.0311	01.03.00.041.0144	01.04.00.495.0070
Bairro	Thomaz Coelho	Costeira	Iguacu

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2021 - 17:19:30 - d
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://sic.ufpr.br/p/19697035133>

VALOR DE AVALIAÇÃO

Matrícula 42892: R\$ 1.220.000,00 (um milhão, duzentos e vinte mil reais)

Matrícula 44599: R\$ 2.315.000,00 (dois milhões, trezentos e quinze mil reais)

Matrícula 23928: R\$ 2.745.000,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais)

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

Característica	42892	Escala Adotada 44599	23928	Justificativa para a Escala Adotada	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
RECUO 0	1	0	1	Conforme LC 25/2020	0,00	1,00
ÁREA (m ²)	3.567,91	4.050,00	6.654,16	Conforme matrícula	348,00	126.000,00
LOCALIZAÇÃO	7,70	3,5	3,30	Distância (Km) até a Prefeitura	0,10	10,20
ÁREA ÚTIL (%)	100	100	100	Sem atingimentos	34,60	100,00
VALOR UNITÁRIO (R\$)	363,35	607,96	438,75	Adotada Moda estatística	45,45	2.264,49

2. INTERVALOS DE VALORES PARA ESTIMATIVA**Matrícula 42892**

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	323,32	363,35	408,34	-11,02%	12,38%	23,40%
Predição (80%)	234,66	363,35	562,64	-35,42%	54,85%	90,27%
Campo de Arbítrio	308,85	363,35	417,85	-15,00%	15,00%	30,00%

Matrícula 44599

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	533,13	607,96	693,30	-12,31%	14,04%	26,35%
Predição (80%)	391,01	607,96	945,30	-35,68%	55,49%	91,17%
Campo de Arbítrio	516,77	607,96	699,15	-15,00%	15,00%	30,00%

Matrícula 23928

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	394,70	438,75	487,72	-10,04%	11,16%	21,20%
Predição (80%)	284,14	438,75	677,50	-35,24%	54,42%	89,65%
Campo de Arbítrio	372,94	438,75	504,56	-15,00%	15,00%	30,00%





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

3. INTERVALOS DE VALORES PARA DECISÃO

Matrícula 42892

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	1.153.576,66	1.296.400,10	1.456.920,37
Predição (80%)	837.245,76	1.296.400,10	2.007.448,88
Campo de Arbitrio	1.101.949,00	1.296.400,10	1.490.851,19

Matrícula 44599

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	2.159.176,50	2.462.238,00	2.807.865,00
Predição (80%)	1.583.590,50	2.462.238,00	3.828.465,00
Campo de Arbitrio	2.092.918,50	2.462.238,00	2.831.557,50

Matrícula 23928

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	2.626.396,95	2.919.512,70	3.245.366,92
Predição (80%)	1.890.713,02	2.919.512,70	4.508.193,40
Campo de Arbitrio	2.481.602,43	2.919.512,70	3.357.422,97

4. VALOR UNITÁRIO ARBITRADO

Matrícula 42892: R\$ 341,55

Matrícula 44599: R\$ 571,48

Matrícula 23928: R\$ 412,43

Justificativa: Desconto de 6% no valor inferido para contemplar a taxa de corretagem presente nos valores de oferta, predominantes na amostra.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

5. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A PRECISÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade:

Matrícula 42892: 23,40%

Matrícula 44599: 26,35%

Matrícula 23928: 21,20%

Classificação para a estimativa: Grau III de Precisão

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliado		2	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	3		
3	Identificação dos dados de mercado		2	
4	Extrapolação	3		
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para A rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	3		
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula Do modelo através do teste F de Snedecor	3		
TOTAL DE PONTOS		16		
FUNDAMENTAÇÃO			ENQUADRAMENTO GRAU:	III

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Variáveis		Dados	
Total	Consideradas	Total	Considerados
7		67	
5		50	
Graus de Liberdade		45	
Determinação		Correlação	
Linear	Não Linear	Ajustado	Linear
0,827584	0,686673	0,812258	0,909716
Fisher-Snedecor		Desvio Padrão	
F calculado	Significância	Linear	Não Linear
54,00	0,01	0,33	294,28
Normalidade dos Resíduos		D-Watson (Dependente)	
-1 a +1	-1,64+1,64+1,96+1,96	D Calculado	1,86
64 %	92 %	98 %	Não auto-regressão 90%
Cálculo		Outliers	
Tipo	Critério	Equação	Linear
Geral	Linear	35	0
			2

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2021 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://icatende.net/p619697035193d>.



7. MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR (Moda)

$$\begin{aligned} \text{VALOR UNITÁRIO (R$)} = \\ 6556,4325 * \\ e^{(-0,29774864 * \text{RECUO } 0)} * \\ \text{ÁREA (m}^2\text{)} ^{-0,091610561} * \\ \text{LOCALIZAÇÃO (km)} ^{-0,28993267} * \\ e^{(-125,39112 * 1 / \text{ÁREA ÚTIL (\%)})} \end{aligned}$$



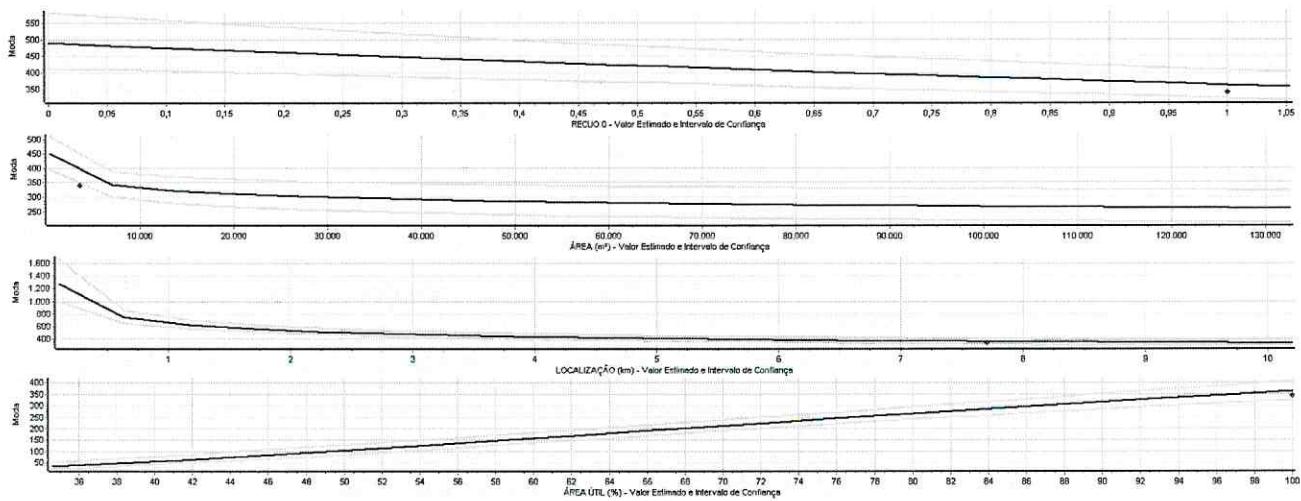
Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

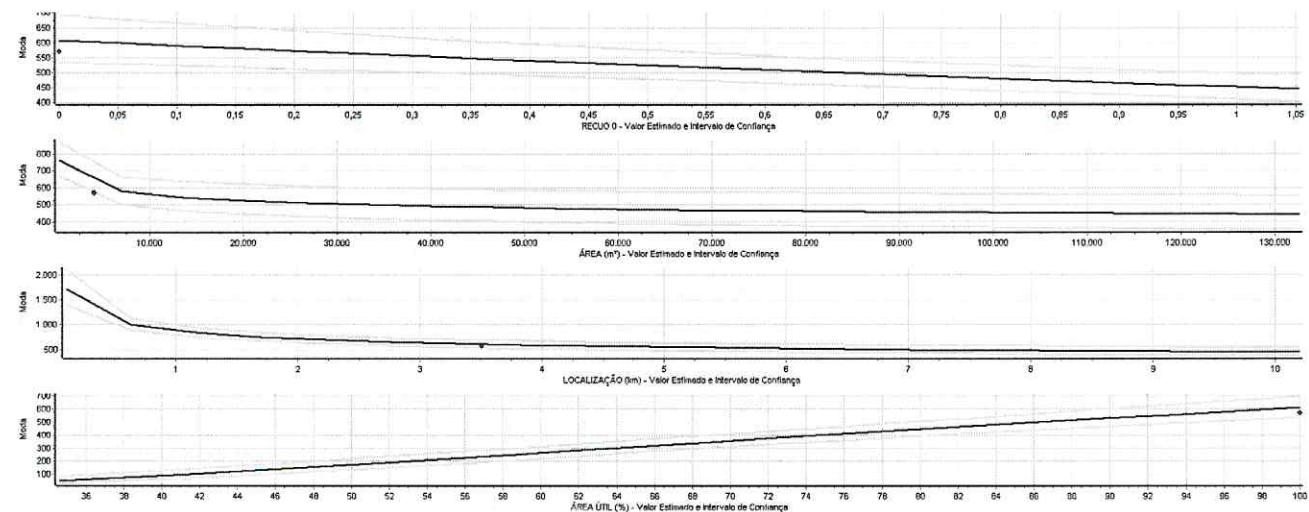
COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

8. COMPORTAMENTO DO MODELO NO PONTO DE ESTIMAÇÃO

Matrícula 42892



Matrícula 44599



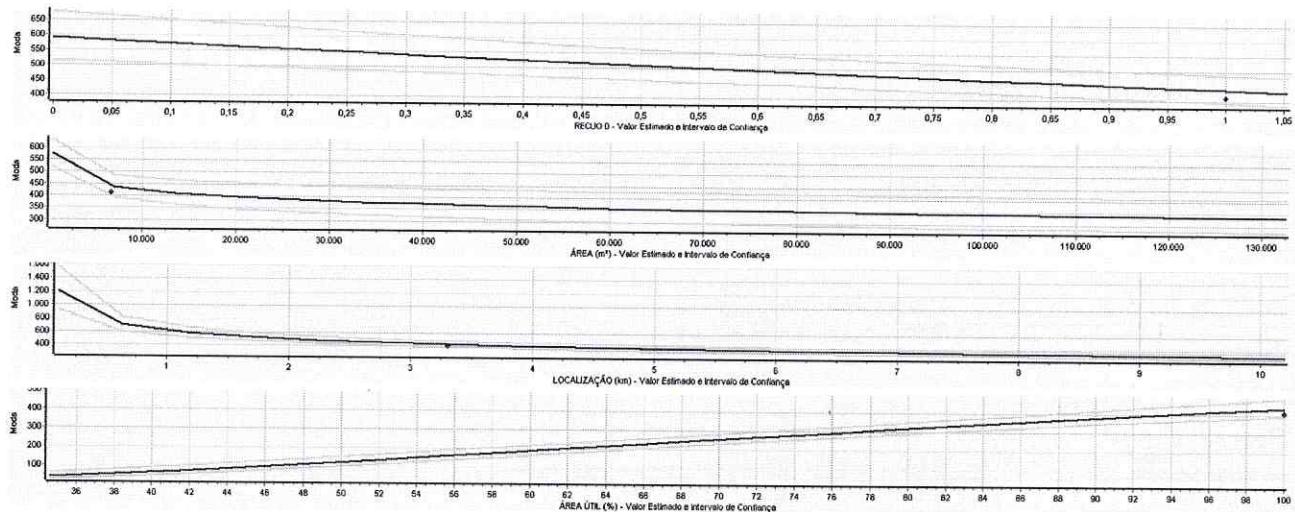


Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

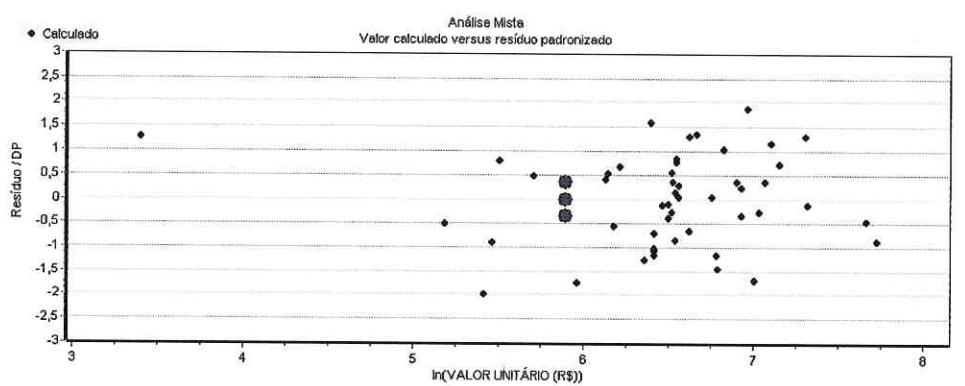
COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

Matrícula 23928



9. VALOR ESTIMADO PARA O IMÓVEL NO CONTEXTO DA AMOSTRA

Matrícula 42892



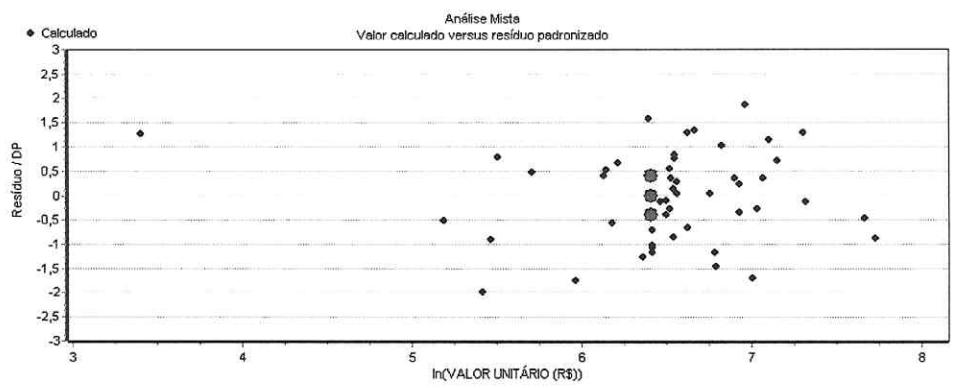


Prefeitura do Município de Araucária

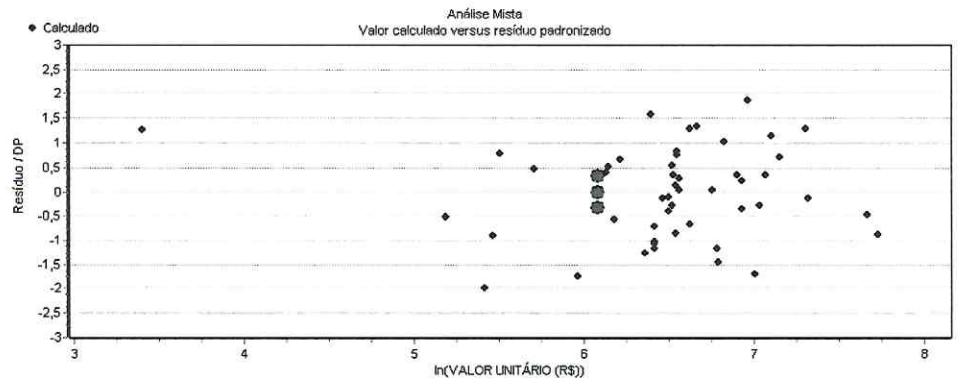
Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

Matrícula 44599



Matrícula 23928



10. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO

Matrícula 42892

Mínimo (R\$): 1.101.949,00

Arbitrado (R\$): 1.220.000,00

Máximo (R\$): 1.379.139,93

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/11/2021 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO https://fc.tienda.net/p619697025193d.



Matrícula 44599

Mínimo (R\$): 2.092.918,50

Arbitrado (R\$): 2.315.000,00

Máximo (R\$): 2.660.121,00

Matrícula 23928

Mínimo (R\$): 2.481.602,43

Arbitrado (R\$): 2.745.000,00

Máximo (R\$): 3.070.162,88

11. AMOSTRAS DE MERCADO

	ENDEREÇO	OBSERVAÇÃO	REGIÃO/ÁREA (m²)	CA	TOPOG	LOCAL	A. UTIL %	REF ID
1	RUA LINDA, 811 - FAZENDA VELHA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-linda-811-fazenda-velha	0 300 1.6 4 7 100 100 10222					
2	RUA LIMA, 1000 - FAZENDA VELHA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-lima-1000-fazenda-velha	0 600 1.6 4 8.5 100 100 550					
3	RUA PATATINHA X RUA TAVAREZ - CAPELA VELHA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-patatinha-x-rua-tavarez-cape-la-velha	0 300 1.6 4 8.5 100 100 816					
4	RUA PEREIRINHO FRATO - COSTEIRA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-pereirinho-frato-costeira	0 500 1.6 4 8.5 100 100 815.94					
5	RUA MIGUEL BENTO, 1000 - FAZENDA VELHA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-miguel-bento-fazenda-velha	0 672.76 2.0 4 2 100 100 891.66					
6	AVENIDA ARCHELAU DE ALMEIDA TORRES, 1062 - IQUAÇU	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-avenida-archelaus-de-almeida-torres-1062-iquacu	0 1000 1.7 4 2.3 100 100 839.79					
7	RUA DOURADA, 1000 - FAZENDA DO XISTO, 6510 - FAZENDA VELHA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-dourada-1000-fazenda-do-xisto-fazenda-velha	0 1600 1.7 4 2.3 100 100 1000.0					
8	RUA DOURADA, 1000 - FAZENDA DO XISTO, 6510 - FAZENDA VELHA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-dourada-1000-fazenda-do-xisto-fazenda-velha	0 400 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
9	RUA PEDRO DE ALCÂNTARA MEIRA, 1182 - FAZENDA VELHA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-pedro-de-alcantara-meira-1182-fazenda-velha	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 500.0					
10	RUA PERNAMBUCO, 1000 - FAZENDA VELHA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-pernambuco-fazenda-velha	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
11	RUA MARIA ROXANA CHAVARET, 62 - ESTAÇÃO	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-maria-roxana-chavaret-62-estacao	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 642.85					
12	RUA IRINEU CHAMPIER - ESTAÇÃO	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-irineu-champiers-estacao	0 2000.66 1.6 4 2.3 100 100 815.73					
13	RUA IRINEU CHAMPIER - PORTO DAS CARAREIRAS	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-irineu-champiers-porto-das-carareiras	0 400 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
14	RUA LINCOLN SETEBRINHO COMBRA, 155 - BOQUEIRÃO	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-lincoln-setebrinho-combra-155-boqueirao	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
15	RUA LOCOHÔO SAMPAIO FERREIRA - BONELHARO	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-locohoo-sampaio-ferreira-bonelharo	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
16	RUA LOCOHÔO SAMPAIO FERREIRA - BONELHARO	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-locohoo-sampaio-ferreira-bonelharo	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
17	RUA FRANCISCO BRANCA, 1292 - VILA NOVA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-branca-1292-vila-nova	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
18	RUA TENENTE JOSÉ HERÓICO BATISTA - ESTAÇÃO	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-tenente-jose-heroco-batista-estacao	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
19	RUA TENENTE JOSÉ HERÓICO BATISTA - ESTAÇÃO	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-tenente-jose-heroco-batista-estacao	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
20	RUA TIRADENTES, 1.122 - COSTEIRA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-tiradentes-1122-costeira	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
21	RUA CORDEIRO, 1000 - FAZENDA VELHA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-cordeiro-1000-fazenda-velha	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
22	RUA CORDEIRO, 1000 - FAZENDA VELHA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-cordeiro-1000-fazenda-velha	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
23	RUA MIGUEL BERTOLINO PRATTO, 1268 - IQUACU	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-miguel-bertolino-pratto-1268-iquacu	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
24	RUA VÍTOR TULIO, 621 - PIZZARIPA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-victor-tulio-621-pizzaripa	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
25	RUA FLAMENGOS, 980 - CAPELA VELHA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-flamengos-980-cape-la-velha	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
26	RUA VILA DA SERRA, 1000 - FAZENDA VELHA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vila-da-serra-1000-fazenda-velha	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
27	RUA FAZ. 176 - JOURDAN, 1.122 - COSTEIRA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-faz-176-jourdan-1122-costeira	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
28	RUA FRANCISCO GOMES, 177 - CENTRO	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-gomes-177-centro	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
29	RUA FRANCISCO GOMES, 177 - CENTRO	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-gomes-177-centro	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
30	RUA COLÔNIA VITAL BRASIL, 117 - FAZENDA VELHA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-colonia-vital-brasil-117-fazenda-velha	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
31	RUA COLÔNIA VITAL BRASIL, 117 - FAZENDA VELHA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-colonia-vital-brasil-117-fazenda-velha	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
32	RUA COLÔNIA VITAL BRASIL, 117 - FAZENDA VELHA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-colonia-vital-brasil-117-fazenda-velha	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
33	RUA COLETOR DE ÁGUAS, 1.122 - CENTRO	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-coletor-de-aguas-1122-centro	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
34	RUA FRANCISCO OLIVEIRA, 1100 - FAZENDA VELHA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-oliveira-1100-fazenda-velha	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
35	RUA FRANCISCO OLIVEIRA, 1100 - FAZENDA VELHA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-oliveira-1100-fazenda-velha	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
36	RUA FRANCISCO OLIVEIRA, 1100 - FAZENDA VELHA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-oliveira-1100-fazenda-velha	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
37	RUA FRANCISCO OLIVEIRA, 1100 - FAZENDA VELHA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-oliveira-1100-fazenda-velha	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
38	RUA FRANCISCO OLIVEIRA, 1100 - FAZENDA VELHA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-oliveira-1100-fazenda-velha	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
39	RUA FRANCISCO OLIVEIRA, 1100 - FAZENDA VELHA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-oliveira-1100-fazenda-velha	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
40	RUA FRANCISCO OLIVEIRA, 1100 - FAZENDA VELHA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-oliveira-1100-fazenda-velha	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
41	RUA VITÓRIO ST. LUCIA, 1125 - FAZENDA VELHA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-1125-fazenda-velha	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
42	RUA MIGUEL SEIXAS PINTO DE SOUZA, 100 - CENTRO	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-miguel-seixas-pinto-de-souza-100-centro	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
43	RUA VASCONCELOS, 1000 - FAZENDA VELHA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vasconcelos-1000-fazenda-velha	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
44	RUA VASCONCELOS, 1000 - FAZENDA VELHA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vasconcelos-1000-fazenda-velha	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
45	RUA VASCONCELOS, 1000 - FAZENDA VELHA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vasconcelos-1000-fazenda-velha	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
46	RUA VASCONCELOS, 1000 - FAZENDA VELHA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vasconcelos-1000-fazenda-velha	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
47	RUA VASCONCELOS, 1000 - FAZENDA VELHA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vasconcelos-1000-fazenda-velha	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
48	RUA VASCONCELOS, 1000 - FAZENDA VELHA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vasconcelos-1000-fazenda-velha	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
49	RUA ALBERTO KARAS - VILA NOVA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-alberto-karas-vila-nova	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
50	RUA ALBERTO KARAS - VILA NOVA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-alberto-karas-vila-nova	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
51	RUA ALBERTO KARAS - VILA NOVA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-alberto-karas-vila-nova	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
52	RUA ALBERTO KARAS - VILA NOVA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-alberto-karas-vila-nova	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
53	RUA ALBERTO KARAS - VILA NOVA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-alberto-karas-vila-nova	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
54	RUA ALBERTO KARAS - VILA NOVA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-alberto-karas-vila-nova	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
55	RUA ALBERTO KARAS - VILA NOVA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-alberto-karas-vila-nova	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
56	RUA ALBERTO KARAS - VILA NOVA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-alberto-karas-vila-nova	0 1000 1.6 4 1.5 100 100 815.73					
57	RUA ALBERTO KARAS - VILA NOVA	https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/						



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

12. COMISSÃO



Assinado digitalmente por:
**ROBSON DE
LIMA:06447395926**

064.473.959-26
18/11/2021 16:08:18

Robson de Lima
Presidente



Assinado digitalmente por:
**LUISA ALVES
REIS:09146850660**

091.468.506-60
18/11/2021 15:09:53

Luisa Reis
Vice - Presidente



Assinado digitalmente por:
**NAYARA ROBERTA ALVES
GONZATTI:08347770964**

083.477.709-64
18/11/2021 15:49:38

Nayara Roberta Alves Gonzatti
Membro

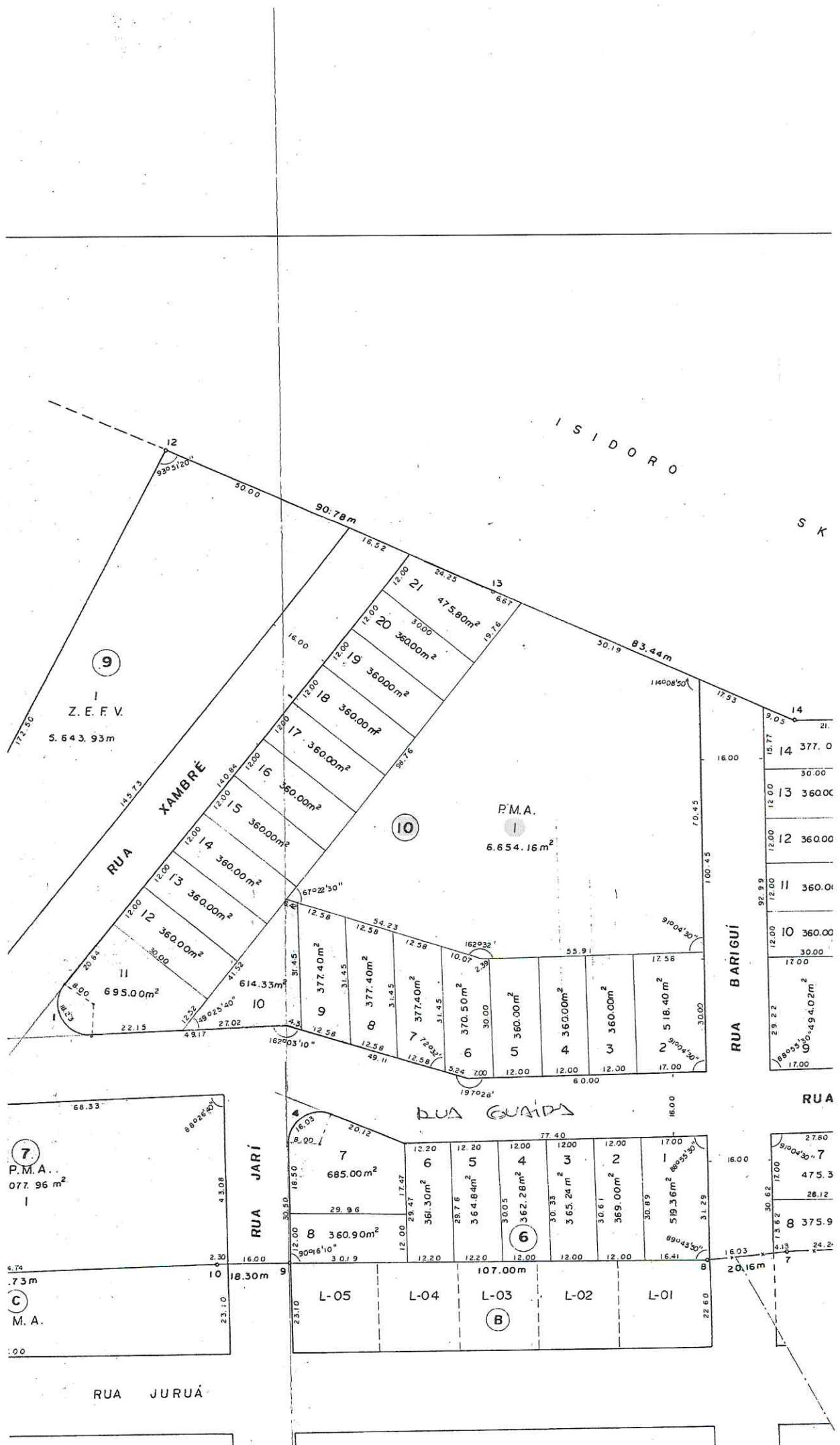


Assinado digitalmente por:
**JOICE PRISCILA LASKA
MONTES DA
CRUZ:02876897946**

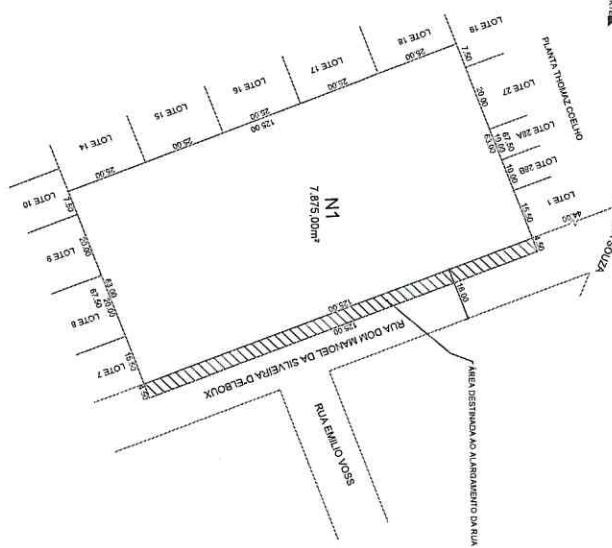
028.768.979-46
18/11/2021 16:14:19

Joice Priscila Laska M. da Cruz
Membro





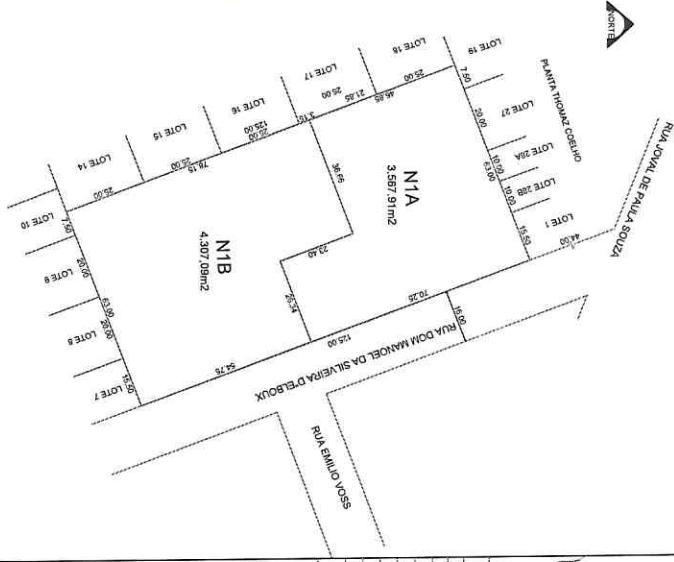
SITUAÇÃO ATUAL
escala 1:100



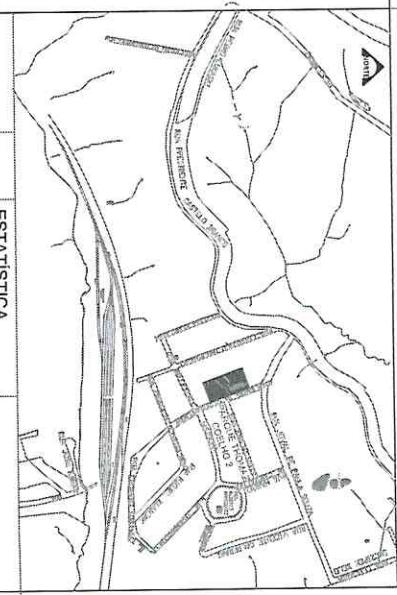
UNIFICAÇÃO
escala 1:1000



SUBDIVISÃO
escala 1:1000



SITUAÇÃO ATUAL		ESTATÍSTICA		SUBDIVISÃO	
LOTE	ÁREA LOTE	LOTE	ÁREA LOTE	LOTE	ÁREA LOTE
1	7.875,00	1	7.875,00	1	7.875,00
2	1.687,50	2	4.862,50	2	4.862,50
3	1.687,50	3	1.687,50	3	1.687,50
4	1.687,50	4	1.687,50	4	1.687,50
5	1.687,50	5	1.687,50	5	1.687,50
6	1.687,50	6	1.687,50	6	1.687,50
TOTAL	8.437,50	TOTAL	8.437,50	TOTAL	7.875,00



LOTE	QUADRA	LOTEAMENTO	MATRÍCULA	USO CUSTÔDIAL
3,4,5,6	N	THOMAZ COELHO	—	—

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
UNIFICAÇÃO DOS LOTES 2,3,4,5,6 DA QUADRA "N" DO
LOTEAMENTO THOMAS COELHO EM LOTE "N1" E POSTERIOR
SUBDIVISÃO EM LOTES "N1A" E "N1B" DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

EFEITO DE
UNIFICAÇÃO

PLANO
DE
SUBDIVISÃO

PLANTA PLANIMÉTRICA

PROJETO DE

REVISÃO

01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

Dispõe sobre a dispensa das despesas do serviço funerário aos usuários que comprovem a doação de órgãos do parente ou familiar sepultado em Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado a prefeitura municipal de Araucária assumir as despesas do serviço funerário aos usuários que comprovem a doação de órgãos do parente ou familiar sepultado em Araucária.

§ 1º O serviço funerário será composto de:

I - Taxas e emolumentos fixados pela Administração Pública Municipal de Araucária;

II - Serviço funerário básico, incluindo remoção e transporte do corpo, um caixão tipo simples e sepultamento;

§ 2º Caso a família da pessoa falecida, ou responsável pelo pagamento do funeral opte por um serviço superior ao oferecido nos termos desta lei, será cobrado, pelas funerárias a diferença entre os preços.

Art. 2º Para usufruir desse benefício, o parente ou responsável que for tratar do funeral deverá apresentar comprovação de doação e da imediata comunicação do óbito a instituição médica habilitada a realizar o transplante, bem como comprovação de residência da pessoa falecida no mês do óbito, ou sua certidão de nascimento com a naturalidade de Araucária-PR.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55, Jardim Petrópolis, CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/01/2022 as 14:15:14.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 3º Feita a doação e a comunicação nos termos do artigo anterior, a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais doados.

Art. 4º Quando o óbito vier a ocorrer em hospital ou posto da rede de saúde pública municipal, deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente Lei aos familiares ou responsáveis pelo falecido.

Art. 5º Os hospitais e postos de saúde da rede pública municipal e o Serviço Funerário Municipal deverão afixar, nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, placa informativa, com dimensões não inferiores a 40 cm (quarenta centímetros) de altura por 80 cm (oitenta centímetros) de comprimento, confeccionada em material durável, de maneira legível e clara, contendo a seguinte inscrição, em letras grandes: DISPENSA DAS DESPESAS FUNERÁRIAS DE ARAUCÁRIA: Serão dispensados do pagamento devido ao Serviço Funerário de Araucária-PR, os responsáveis pelo funeral de pessoa falecida que nasceu, ou era residente em Araucária até a data do óbito, desde que tenha doado seus órgãos corporais para fins de transplante médico.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de janeiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro

Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55, Jardim Petrópolis, CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/01/2022 as 14:15:14.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Segundo dados da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA) e da Superintendência de Gestão e Sistemas de Saúde (SGS) existem 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) óbitos no ano, mas apenas 13.000 (treze mil) são possíveis doadores, e apenas 6.979 (seis mil novecentos e setenta e nove) são potenciais doadores, porém efetivamente só ocorrem 1.898 (mil oito-centos e setenta e oito) doações.

O Paraná é líder nacional em doações de órgãos, conforme dados da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO). O número de doações no Estado é de 33,0 por milhão de habitantes (pmp), mais que o dobro da média do Brasil, que fechou o primeiro semestre de 2021 com 13,7 pmp.

Em 2021, foram 275 doações efetivas, que resultaram em 462 transplantes de órgãos e 501 transplantes de córneas. Uma única pessoa sendo doadora pode possibilitar a realização de até dez transplantes. No Paraná, mais de 2,4 mil pessoas aguardam por uma doação.

No Brasil, as doações de órgãos ocorrem somente após o diagnóstico da morte encefálica e precisam ser autorizadas pela família do doador, mesmo que o paciente tenha registrado em vida a vontade de ser doador. Todas as famílias dos potenciais doadores passam por uma conversa com as equipes de saúde para esclarecer dúvidas e receberem orientações quanto à possibilidade da doação de órgãos.

No último ano, o Estado teve 1.161 notificações de potenciais doadores e 475 doações efetivas, as quais corresponderam a 698 transplantes de órgãos sólidos realizados no Estado. Na análise dos dados nacionais, o Registro Brasileiro de Transplantes (RBT) destaca que apenas três unidades da federação ultrapassaram 30 transplantes renais pmp – Paraná, São Paulo e Distrito Federal. O Estado atingiu 36,5 pmp, acima da média nacional, de 19,2 pmp.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55, Jardim Petrópolis, CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/01/2022 as 14:15:14.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Paraná também está entre os três estados que mais realizaram transplantes hepáticos (fígado) com 15,8 pmp, enquanto a média brasileira é de 8,7 pmp. Já com relação a transplantes de pâncreas, o Paraná está entre os cinco estados que realizaram o procedimento.

As Leis federais: nº 9.434/1997 e nº 10.211/2001 regulam o transporte das doações de órgãos e afins. Estas leis têm como diretrizes a gratuidade da doação, o incentivo, a procura e distribuição de órgãos e tecidos para fins de transplantes. Buscando o estímulo para a doação de órgãos, visando mais vidas salvas por esta ação do ente familiar, este projeto pretende, de forma efetiva, que a dispensa do pagamento de taxas beneficiem um possível doador, também uma possível vida a ser salva.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55, Jardim Petrópolis, CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/01/2022 as 14:15:14.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 5/2022

Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Senhor João Bosco da Silva, conforme específica.

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Senhor João Bosco da Silva, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a comunidade araucariense.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene desta Casa de Leis em data especialmente designada para tal pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araucária/PR.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 14 de janeiro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 14/01/2022 as 16:08:03.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100336&c=A0S93V>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

João Bosco da Silva (mais conhecido como Bosco) nasceu no dia 09 de fevereiro de 1958 na cidade de Dom Aquino no Estado do Mato Grosso. Possui cinco filhos: Marcelo Viscki da Silva, Marcieli Evelin da Silva, Chayanne Eufrásio de Paula, Karolynne Zang da Silva e João Bosco da Silva Filho.

No ano de 1974 mudou-se para este Município, em especial o Bairro do São Sebastião/Tindiquera.

No ano de 1975 realizou seu primeiro curso de cabeleireiro no SENAI, cuja sede era na Rua André de Barros em Curitiba.

Sua primeira barbearia era localizada na Av. Vitor do Amaral, ao lado da S.O.B.A neste Município na casa do Senhor Tonico Luceski.

Posteriormente mudou sua barbearia ao lado do Bar do Amaral, também situada na Av. Vitor do Amaral.

Atualmente a Barbearia do Senhor Bosco está localizada na Av. Archelau de Almeida Torres, nº 1.814, Jardim Iguaçu, em frente ao Supermercado Agricer.

Bosco espelhou seu filho Marcelo, o qual desde 1993 segue os mesmos passos da profissão do pai, exercendo hoje o dom herdado do pai com muito orgulho.

O Senhor Bosco é reconhecido por muitas pessoas de Araucária, por ser um dos primeiros Barbeiros no Município, o qual tem um orgulho enorme em exercer sua profissão com maestria e ser reconhecido como um “barbeiro raiz”.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 14/01/2022 as 16:08:03.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste de lei.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 14/01/2022 as 16:08:03.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 213/2022

Araucária, 28 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.430/2022 – “Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar no Município de Araucária - PR.”

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.430/2022, que institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar no Município de Araucária - PR.

O presente Projeto de Lei foi elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Araucária – COMSEA, com fundamento na Lei Federal nº 14.284/2021 (Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil), Decreto Federal nº 10.880/2021 (Regulamenta o Programa Alimenta Brasil) e Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais).

No âmbito Municipal cumpre ressaltar o que estabelece a Lei Orgânica:

Art. 87. A política agrícola do Município de Araucária será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento, de abastecimento e de transportes, levando em conta, especialmente:

(...)

- X - a aquisição de alimentos e produtos da agricultura familiar;
- XI - o subsídio à agricultura familiar através de programas instituídos por lei;
- (...) (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)

Na produção agrícola de Araucária (PR), destacam-se as culturas de batata, milho, feijão, soja e olerícolas. Também se destacam a produção avícola, suinocultura e bovinocultura de corte, além da apicultura, a produção de mel, peixes. As atividades na área rural são muito diversificadas.

A Secretaria Municipal de Educação de Araucária, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), já vem executando a compra direta da agricultura familiar (AF). O percentual de compra mínimo para o PNAE previsto por lei é de 30% dos recursos oriundos do

41 3614-1693

Rua Pedro Drusczc, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

MB



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 213/2022- pág. 2/2

FNDE feito esse, que demonstra o potencial da agricultura familiar no município em fornecer alimentos para as compras locais, de maneira institucionalizada.

Este projeto de lei não onera os cofres municipais, pois somente prevê a destinação de, no mínimo, 30% das compras de alimentos produzidos pela agricultura familiar nos processos de aquisição de alimentos para as demandas de consumo das secretarias que compõem o executivo municipal.

A compra de alimentos da agricultura familiar promove o desenvolvimento local sustentável, por meio do aumento da produção, diversificação das culturas, aumento da renda destas famílias, estimulando sua permanência no campo e melhorando sua qualidade de vida. A contrapartida para o município é a garantia de retenção nos cofres públicos dos tributos sobre bens e serviços arrecadados a cada documento fiscal expedido pelo fornecedor local, promovendo desenvolvimento rural e social.

Além dos benefícios fiscais, o município caminha para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) das pessoas que serão beneficiadas, por meio da garantia do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas (DHANA), com base nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com o fornecimento de alimentos da agricultura familiar por meio da oferta de alimentos frescos, que não necessitam de armazenamento e nem transporte de longas distâncias, contribuindo para a redução das emissões de carbono. Além disso, contribui na promoção da educação alimentar e nutricional como forma de criar hábitos e comportamentos alimentares saudáveis, baseados na cultura alimentar da região.

Portanto, a proposta é ampliar a compra da agricultura familiar para todas as aquisições de alimentos do município de Araucária, visando à qualificação da alimentação oferecida nas instituições públicas, como também o fortalecimento da agricultura familiar, considerada um dos pilares para a construção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional em nosso município.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração

Atenciosamente,

HILDA LUKALSKI SEIMA
Prefeita em exercício

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 213/2022- pág. 3/2

Processo nº 61946/2021

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.430, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar no Município de Araucária - PR.

Art. 1º Fica instituído no Município de Araucária o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar (PMAA-DAF).

Art. 2º O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar (PMAA-DAF) tem como finalidade incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações vinculadas à:

I - distribuição de produtos agrícolas àquelas pessoas em situação de insegurança alimentar ou que estejam enquadradas em programas ou projetos sociais aplicados pelo Município;

II - por meio da compra institucional para o atendimento de demandas de consumo de alimentos por parte do órgão comprador.

Art. 3º São finalidades do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar (PMAA-DAF):

I - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos saudáveis produzidos pela agricultura familiar e que valorizem a cultura alimentar local e regional;

III - incentivar a agricultura familiar, promovendo a inclusão econômica, social e digital do agricultor familiar, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

IV - estimular a organização dos agricultores que se enquadrem na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, em associações e cooperativas, condição ao fornecimento dos produtos *in natura* minimamente processados;

V – incrementar a atividade econômica local e regional pelo fortalecimento de redes de comercialização e da visibilidade dos produtos da agricultura familiar;

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



VI - valorizar a biodiversidade pela produção orgânica e agroecológica de alimentos.

§ 1º O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar será destinado à aquisição de frutas, legumes e verduras e alimentos beneficiados e outros alimentos produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Município de Araucária.

§ 2º A aquisição de produtos vinculados ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar será realizada segundo os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 e na alínea "b", do inciso I, do art. 19, do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, com pagamento ao fornecedor de acordo com o preço licitado ou constante do registro de preços adotado pelo Município.

§ 3º A aquisição de produtos vinculados ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar será realizada prioritariamente com agricultores do Município de Araucária, em não havendo disponibilidade do item, poderá ser adquirido os itens de agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF nos Municípios limítrofes, a desejo da entidade executora.

§ 4º A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita no limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sendo o limite do valor de compra por agricultor, bem como as espécies de produtos a serem adquiridas, definido em regulamento próprio.

§ 5º Do total de recursos financeiros repassados pelo Poder Executivo Municipal para a realização de compras institucionais diretas e indiretas de gêneros alimentícios, será reservado percentual mínimo de 30% (trinta por cento), a ser destinado à aquisição de alimentos produzidos por agricultores e agricultoras familiares, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários e beneficiárias da reforma agrária e da agricultura urbana, ou suas organizações econômicas e sociais do município de Araucária.

§ 6º A observância de reserva do percentual previsto no *caput* poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I - não atendimento das chamadas públicas pelos Beneficiários Fornecedores;

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.430/2022 - pág. 3/4

II - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente pelo Beneficiário Fornecedor;

III - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios por parte dos Beneficiários Fornecedores;

IV - incidência de pragas ou acidente natural que resulte na perda da produção dos Beneficiários Fornecedores; e

V - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

§ 7º Para a elaboração dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes fontes oficiais, sem prejuízos de outras que o Poder Executivo Municipal deseje adotar:

I - cotação de preços praticados no mercado local, prioritariamente;

II - preços praticados no âmbito do programa Alimenta de aquisição de alimentos - PAA - (Governo Estadual) ou Programa Alimenta Brasil (Governo Federal); e

III - Banco de Preços adotado pelo Governo do Município de Araucária.

§ 8º Os produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Poder Executivo Municipal, em regulamento.

Art. 4º Será constituído o Comitê Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar (PMAA-DAF), com o objetivo de acompanhar e monitorar a implementação e gestão das ações correlatas às compras governamentais, possuindo minimamente a seguinte composição:

I – dois membros da Sociedade Civil, assegurada a participação de representação dos agricultores e agricultoras familiares e outras categorias de interesse desta política pública, associações e cooperativas da agricultura familiar e economia solidária;

II – dois representantes do governo municipal, indicados pelo Município de Araucária.

Parágrafo único. Fica assegurada na composição do Comitê Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar (PMAA-DAF),

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.430/2022 - pág. 4/4

como membro independente, uma representação (titular e suplente) oriunda do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Araucária - COMSEA.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A presente Lei poderá não ser aplicada nas aquisições diretas e indiretas de gêneros alimentícios, caso o Edital do certame licitatório tenha sido publicado antes da vigência desta Lei.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de janeiro de 2022.

HILDA LUKALSKI SEIMA
Prefeita em exercício

Processo nº 61946/2021

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 377/2022

Araucária, 15 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.442/2022 – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.002.200,00 (um milhão, dois mil e duzentos reais), na forma em que especifica abaixo.”

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o Projeto de Lei nº 2.442/2022, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

O Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária das Secretarias Municipais desta prefeitura em atenção ao disposto na Emenda Constitucional N° 103 de 12 de novembro de 2019, a qual altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, bem como ao disposto na Lei N° 3785 de 11 de novembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Araucária; fixa o limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal apreciem e votem o Projeto de Lei nos termos da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

41 3614-1693

Processo nº 5881/2022

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.442, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.002.200,00 (um milhão, dois mil e duzentos reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 1.002.200,00 (um milhão, dois mil e duzentos reais), para criação no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Comunicação Social		
Unidade Orçamentária: 28.001	Gabinete do Secretário	
Funcional Programática: 28.001.0004.0131.0002.2243	Atividade: Manter a estrutura funcional	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública		
Unidade Orçamentária: 27.001	Gabinete do Secretário	
Funcional Programática: 27.001.0006.0181.0018.2240	Atividade: Custear despesas com folha de pagamento dos servidores da SMSP, incluindo aumento do quadro funcional, despesas com promoções, progressões, risco de vida, insalubridade e afins.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário - Smop	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0006.2232	Atividade: Manter e ampliar a estrutura de Recursos Humanos da SMOP	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Urbanismo		
Unidade Orçamentária: 25.001	Gabinete do Secretário - Smur	
Funcional Programática: 25.001.0015.0452.0006.2228	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.442/2022 - pág. 2/7

Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego		
Unidade Orçamentária: 23.001	Gabinete do Secretário - Smte	
Funcional Programática: 23.001.0011.0122.0015.2208	Atividade: Manter e Ampliar a estrutura funcional.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - Smel	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2182	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Unidade Orçamentária: 18.001	Gabinete do Secretário - Smct	
Funcional Programática: 18.001.0013.0392.0010.2178	Atividade: Manter e ampliar a estrutura funcional	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 15.001	Gabinete do Secretário - Smma	
Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2162	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.001	fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 14.001.0008.0122.0008.2148	Atividade: Manter e ampliar estrutura funcional da smas	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
Unidade Orçamentária: 13.001	Gabinete do Secretário - Smag	
Funcional Programática: 13.001.0020.0605.0007.2131	Atividade: Manter o quadro funcional de servidores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.002	FUNDEB	
Funcional Programática: 11.002.0012.0361.0003.2097	Atividade: Garantir recursos humanos à educação básica com recursos do FUNDEB.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.442/2022 - pág. 3/7

3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01101 - FUNDEF 60% - Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0367.0003.2089	Atividade: Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0365.0003.2077	Atividade: Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades de Educação Infantil.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2066	Atividade: Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais de Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2059	Atividade: Manter e prover recursos humanos para as unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Planejamento		
Unidade Orçamentária: 10.001	Gabinete do Secretário - Smpl	
Funcional Programática: 10.001.0004.0122.0002.2053	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Planejamento	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade Orçamentária: 09.001	Gabinete do Secretário - Smfi	
Funcional Programática: 09.001.0004.0123.0002.2049	Atividade: Manter e Ampliar o Quadro Funcional.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
Unidade Orçamentária: 08.001	Gabinete do Secretário e Gestão de Pessoas	



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.442/2022 - pág. 4/7

Funcional Programática: 08.001.0004.0122.0002.2038	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional da SMGP e suas unidades administrativas.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Administração		
Unidade Orçamentária: 07.001	Gabinete do Secretário - Smad	
Funcional Programática: 07.001.0004.0122.0002.2031	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional da SMAD	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Controladoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária: 06.001	Controladoria Geral - Cgm	
Funcional Programática: 06.001.0004.0124.0002.2028	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Procuradoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária: 04.001	Gabinete do Procurador - Pgm	
Funcional Programática: 04.001.0004.0122.0002.2020	Atividade: Manter e ampliar a estrutura funcional e técnica da Procuradoria jurídica	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Governo		
Unidade Orçamentária: 03.001	Gabinete do Secretário - Smgo	
Funcional Programática: 03.001.0004.0122.0002.2006	Atividade: Manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2107	Atividade: Manter as atividades de gestão de recursos humanos para o sistema municipal de saúde	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3195070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	R\$ 1.000.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.002.200,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.442/2022 - pág. 5/7

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Secretaria Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária: 09.001	gabinete do Secretário - Smfi	
Funcional Programática: 09.001.0004.0123.0002.2049	Atividade: Manter e Ampliar o Quadro Funcional.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00

Secretaria Municipal de Planejamento

Unidade Orçamentária: 10.001	Gabinete do Secretário - Smpl	
Funcional Programática: 10.001.0004.0122.0002.2053	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Planejamento	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00

Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2059	Atividade: Manter e prover recursos humanos para as unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00

Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2066	Atividade: Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais de Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00

Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0365.0003.2077	Atividade: Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades de Educação Infantil.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00

Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0367.0003.2089	Atividade: Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - Smel
------------------------------	-------------------------------

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.442/2022 - pág. 6/7

Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2182	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego		
Unidade Orçamentária: 23.001	Gabinete do Secretário - Smte	
Funcional Programática: 23.001.0011.0122.0015.2208	Atividade: Manter e Ampliar a estrutura funcional.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Urbanismo		
Unidade Orçamentária: 25.001	Gabinete do Secretário - Smur	
Funcional Programática: 25.001.0015.0452.0006.2228	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário - Smop	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0006.2232	Atividade: Manter e ampliar a estrutura de Recursos Humanos da SMOP	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública		
Unidade Orçamentária: 27.001	Gabinete do Secretário	
Funcional Programática: 27.001.0006.0181.0018.2240	Atividade: Custear despesas com folha de pagamento dos servidores da SMSP, incluindo aumento do quadro funcional, despesas com promoções, progressões, risco de vida, insalubridade e afins.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social		
Unidade Orçamentária: 28.001	Gabinete do Secretário	
Funcional Programática: 28.001.0004.0131.0002.2243	Atividade: Manter a estrutura funcional	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 1.002.200,00		

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.442/2022 - pág. 7/7

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de fevereiro de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 12/2022

Institui a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e o atendimento especializado aos estudantes identificados com altas habilidades e superdotação no Município de Araucária.

Art. 1º Ficam instituídos a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e o atendimento especializado aos alunos identificados com altas habilidades e superdotação no Município de Araucária.

Art. 2º Considera-se, para fins desta Lei os estudantes que, de acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, apresentem elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e na realização de tarefas em áreas de seu interesse e que demonstrem potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas, dentre outras:

I – intelectual

II – Acadêmica

III – Liderança

IV – Psicomotricidade

V – Artes

Art. 3º Constitui objeto da Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem com qualidade aos estudantes com altas habilidades e superdotação em turmas regulares.

Art. 4º É facultado ao Município de Araucária, por meio da Política instituída por esta Lei:

I – Desenvolver ações para identificação precoce das altas habilidades e da superdotação;

II – Incentivar a realização de pesquisa e projetos estratégicos destinados aos estudos das altas habilidades e da superdotação;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:24:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

III – Garantir às pessoas com altas habilidades e superdotação o acesso ao atendimento especializado com qualidade e a oferta de assistência multiprofissional sob a lógica interdisciplinar

IV – Promover ações de apoio ao estudante, à família, à escola e aos professores e profissionais encarregados do atendimento especializado;

V – Estimular a formação e a qualificação continuada dos professores e profissionais que compõem a rede municipal de atendimento especializado;

VI – Produzir e oferecer informações sobre os direitos das pessoas com altas habilidades e superdotação, ampliando a conscientização do respeito as diferenças, com enfrentamento de estígmas e preconceitos;

VII – diversificar as estratégias de cuidado e desenvolver atividades que favoreçam a inclusão social, com vistas à promoção do exercício da cidadania;

VIII – fomentar a qualificação permanente dos profissionais envolvidos com a implantação e a implementação da política instituída por esta Lei

Art. 5º A identificação de pessoas com altas habilidades e superdotação ficará a cargo de profissionais ou professores capacitados ou especializados em educação especial e inclusiva em altas habilidades, que atuarão em comunidades escolares e centros ou núcleos especializados, vendo ser realizadas avaliações pedagógicas e possibilitada a utilização de testes padronizados de forma complementar.

Art. 6º O processo de cadastro de identificação de estudante com altas habilidades e superdotação, os seus critérios e os mecanismos de acesso dados e procedimentos, bem como a definição das entidades responsáveis cadastramento, serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

Art. 7º O atendimento previsto na Política instituída por esta Lei porá a modalidade da educação especial na perspectiva da educação siva e será iniciado na educação infantil, estendendo-se ao longo de toda a escolar e acadêmica do estudante, conforme suas necessidades.

Art. 8º São diretrizes para o atendimento educacional especializado dos estudantes identificados com altas habilidades e superdotação:

I – Atendimento às necessidades educacionais especiais dos estudantes identificados com altas habilidades e superdotação por profissionais capacitados e especializados;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador em 24/01/2022 as 14:24:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

II – encaminhamento aos serviços especializados, quando necessário;

III – desenvolvimento de atividades voltadas às potencialidades e aos interesses apresentados pelo estudante;

IV – manutenção de uma rede de apoio intersetorial, que envolva profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social, sempre que necessário, para o acolhimento do estudante;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa científica e da criação artística, segundo as capacidades de cada um;

VI – oferta do atendimento educacional especializado gratuito, transversal em todos os níveis, etapas e modalidades, nos núcleos e nos centros de apoio existentes, bem como em instituições de ensino superior ou, ainda, em institutos conveniados com o Poder Público Municipal e voltados ao desenvolvimento e à promoção de pesquisa científica, artes e esportes, para a valorização dos talentos individuais dos estudantes.

Art. 9º A política instituída por esta Lei disponibilizará aos estudantes com altas habilidades e superdotação currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específicas para o atendimento de suas necessidades pedagógicas no ensino regular e no atendimento educacional especializado.

§ 1º É assegurada a suplementação de ensino por meio de enriquecimento curricular ou de aprofundamento de atividades escolares regulares em sala de aula, em horário de aula ou em núcleos ou centros de apoio, em turno diverso, nas seguintes modalidades:

I – de enriquecimento, na qual:

a) curricular consiste no atendimento escolar que ocorre no ensino fundamental e médio por meio de desafios suplementares e aprofundamento curricular nas áreas de altas habilidades;

b) lúdico consiste no atendimento escolar próprio da educação infantil, com a estruturação de atividades e ambientes para o exercício da ludicidade, de acordo com os interesses do estudante;

II – de aceleração, que consiste em:

a) entrada antecipada na etapa seguinte do processo educativo;

b) transposição total de série ou ciclo;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:24:59.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100954&c=C96Q9Y>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

c) transposição parcial de série ou ciclo em disciplinas ou áreas.

§ 2º A modalidade de aceleração poderá ser acompanhada de enriquecimento curricular.

Art. 10 A política de que trata esta Lei tem o propósito de assegurar a articulação das políticas educacionais com as políticas de saúde, assistência social e direitos humanos, trabalho e renda, esporte e lazer, cultura, transporte e demais políticas públicas, no sentido de oferecer condições para a continuidade dos processos de aprendizagem das pessoas com altas habilidades e superdotação, inclusive aquelas acima da faixa etária de escolarização obrigatória, com a finalidade de promover a inclusão social.

Art. 11 O atendimento educacional especializado deverá ocorrer com a garantia do sistema educacional inclusivo nas turmas regulares e nas salas de recursos multifuncionais, por meio de serviços especializados públicos ou conveniados, assegurando-se, ainda a oferta de professores capacitados ou especializados em educação especial e inclusiva em altas habilidades.

Art. 12 As instituições de ensino públicas promoverão a implantação gradativa do atendimento aos estudantes identificados com altas habilidades e superdotação, inserindo-os no censo escolar, conforme aplicação da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e alterações posteriores.

Art. 13 O Executivo Municipal, quando necessário, apoiará parcerias com instituições públicas e privadas, associações e instituições de ensino, pesquisa e extensão universitária, visando à ampliação da rede de atendimento e à identificação das pessoas com altas habilidades e superdotação.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador em 24/01/2022 as 14:24:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no atendimento especializado aos estudantes identificados com altas habilidades e superdotação no Município de Araucária.

No Brasil, os altos habilidosos e os superdotados constituem um grupo que é pouco compreendido e negligenciado. Há poucos programas direcionados para atender as necessidades e favorecer seus desenvolvimentos. Da mesma forma que a instituição escolar não está devidamente preparada para maximizar o potencial de aprendizagem e adaptabilidade de alunos que apresentam um atraso em seu desenvolvimento, o mesmo ocorre com relação àqueles que se destacam por apresentar um potencial superior, que possuem inteligência ou criatividade excepcionalmente elevadas. Observa-se, inclusive, resistência à implementação de um atendimento diferenciado ao superdotado, fruto de uma série de ideias falsas sobre o educando.

De parte do poder público, o Conselho Nacional de Educação se mobiliza para definir critérios e estratégias de atendimento para as altas habilidades. Em 2001, foram publicados o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) nº 17/2001 e a Resolução do CNE/CEB nº 02/2001, que apresentam uma nova definição das altas habilidades.

Em 2006, o Ministério da Educação inaugura, em parceria com os de estaduais, os Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAHSD), que possuem o objetivo de “Promover a identificação, o atendimento e o desenvolvimento dos alunos com altas habilidades/superdotação das escolas públicas de educação básica, possibilitando sua inserção efetiva no ensino regular e conhecimentos sobre o tema”, além de atender famílias e dar cursos sobre o tema, como se tem visto na atual experiência.

A legislação prevê o atendimento especializado para os estudantes com altas habilidades e superdotação, mas o desconhecimento por parte das famílias e dos professores é um dos obstáculos que faz com que esse atendimento não seja efetivado.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:24:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

É necessário que a família tenha conhecimento dos direitos que a criança com altas habilidades e superdotação têm e do amparo legal que a lei lhes oportuniza. Obviamente que, diferentemente de outros alunos com necessidades educacionais especiais, esses estudantes não precisam ter garantido o ingresso à escola, pois sempre estiveram lá, embora não tenham sido atendidos, quantitativamente nem qualitativamente, o que os têm privado da permanência e do progresso bem-sucedido na escola.

Em suma, o trabalho conjunto entre a família, a escola e a sociedade deve ser encarado como uma parceria importante para que se possa, a partir de um ponto de vista comum, perceber a necessidade de possíveis mudanças, assim como confirmar os aspectos positivos, valorizando os alunos com altas habilidades e superdotação.

Assim, fica claro que o Brasil está trabalhando cada vez mais para a efetivação do atendimento aos estudantes com altas habilidades e superdotação, visando a um ensino de qualidade. Mas a maioria das crianças que possuem altas habilidades e superdotação sequer são identificadas e, sem receber os estímulos adequados, o mais provável é que ocorra o desperdício de tais habilidades.

A presente propositura visa a instituir uma política pública que aborde a questão dos alunos com altas habilidades e superdotação e a inclusão desses na escola da rede regular de ensino, bem como os aspectos que envolvem a formação inicial e continuada dos professores que trabalham com esses alunos.

Apesar de termos uma evolução satisfatória, ao longo dos anos, nas políticas públicas para o atendimento de pessoas com altas habilidades e superdotação, verifica-se que os estudantes não estão sendo atendidos adequadamente, pois a inclusão traz questionamentos quanto à formação do professor e à estruturação das escolas.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador em 24/01/2022 as 14:24:59.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100954&c=C96Q9Y>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 15/2022

Cria o programa municipal de incentivo a utilização de Musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes e/ou transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 1º. Cria o programa municipal de incentivo a utilização de Musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes e/ou transtorno do espectro autista (TEA), podendo ser realizado em equipe multidisciplinar por clínicas de reabilitação e outras instituições públicas e privadas, conveniadas ou não, que ofereçam tratamento no âmbito do município de Araucária.

§1º. O tratamento complementar a que se refere este artigo, poderá ser realizado nas dependências das instituições ou em ou outro espaço, sob a responsabilidade do profissional devidamente habilitado, em sessões que poderão ser individuais ou em grupo

§2º As sessões de Musicoterapia serão realizadas, exclusivamente, por musicoterapias registradas em associações representativas e que tenham graduação e/ou pós-graduação em musicoterapia, certificados por instituição de ensino devidamente credenciado no órgão competente

Art. 2º. O tratamento por meio da musicoterapia poderá passar por avaliações qualificativas periódicas, a fim de se aferir o desenvolvimento do paciente, com objetivos terapêuticos individualizados, que serão traçados pelo terapeuta durante a avaliação inicial e/ou atendimento musicoterapêutico.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua revogação, revogadas as disposições em contrário



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/01/2022 as 14:32:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Segundo a União Brasileira de Associações de Musicoterapia, a musicoterapia é o campo de conhecimento que estuda os efeitos da música e utilização de experiências musicais resultantes do encontro entre as pessoas assistidas e o musicoterapeuta.

A Musicoterapia agrupa diversos benefícios ao tratamento de pessoas com deficiência, síndrome, e/ou transtorno do espectro autista (TEA). Não se pode negar que a música amplia o potencial de interação do ser humano e a musicoterapia vem provando ser um importante e efetivo procedimento terapêutico.

Há evidências científicas sobre a eficácia da musicoterapia, especialmente para o tratamento de pessoas com autismo, crianças com deficiência, pessoas que sofreram acidente vascular cerebral ou outras lesões encefálicas, hipertensos, pessoas com transtornos mentais e idosos com mal de Alzheimer.

Os veterinários são unânimes em afirmar que a castração é a única maneira ética e eficaz de controle de animais abandonados, além de prevenir diversas doenças em cães e gatos. Na cidade de Araucária, há uma quantidade enorme de animais, como cachorros e gatos, abandonados e vivendo nas ruas, podendo ser vetor na transmissão de doenças, como a raiva. Sem considerar o sofrimento que cada animal passa estando abandonado, passando fome e frio nas ruas.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de janeiro de 2022

IRINEU CANTADOR

VEREADOR



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/01/2022 as 14:32:59.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 16/2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a prioridade da matrícula no mesmo local de ensino para irmãos nas escolas públicas do município.

Art. 1º Fica garantido a prioridade de matrícula no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente à sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária 26 de Janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 27/01/2022 as 13:47:29.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101258&c=U04H2W>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

JUSTIFICAÇÃO

O convívio familiar é de extrema importância para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, a família é o principal espaço de referência assim como a escola é fundamental para a socialização e o desenvolvimento de habilidades. Porém, muitos responsáveis não conseguem conciliar a convivência familiar com o tempo de locomoção as escolas, visto que, muitos genitores possuem uma carga horária longa, ficando muitas vezes sem poder levar um dos alunos a escola.

Este projeto de lei tem como principal objetivo dar mais incentivo as famílias a matricular crianças e adolescentes nas escolas. Oferecendo a opção de matricular irmãos na mesma instituição de ensino através de comprovação que poderá ser feita pela secretaria de educação.

Para poder formar cidadãos capazes de socializar, serem críticos e conscientes com o intuito de alcançarem objetivos pessoais, é necessário a presença da criança e do adolescente na escola e no convívio familiar. Entretanto, em muitos casos o horário de trabalho dos responsáveis pode coincidir com o horário da ida à escola. Nesse sentido, o presente Projeto visa garantir que os genitores tenham prioridade de matrícula de irmãos em escolas próximas a sua residência.

Permitir aos responsáveis esse direito é uma forma eficiente de formar cidadãos, aproveitando melhor o tempo em família, e garantindo que as duas instituições sociais – família e ambiente escolar- sejam igualmente priorizadas. Diante dos fatos e justificativa, solicito a aprovação dos demais colegas Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária 26 de Janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 27/01/2022 as 13:47:29.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101258&c=U04H2W>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 20/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos aposentados e pensionistas, acima de 60 (sessenta) anos e dá outras providências

Art. 1º Fica autorizado o poder Executivo Municipal a isentar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos aposentados e pensionistas, acima de 60 anos (sessenta) anos de idade que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Ser proprietário de 01 (um) único imóvel de uso exclusivamente residencial e registrado em seu nome;
- II – Possuir renda bruta mensal igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;
- III – O valor venal do imóvel deve ser de até R\$ 1.310.575 (um milhão, trezentos e dez mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º Para usufruir do benefício o imóvel não poderá ter débitos pendentes até a data do ingresso com o pedido de isenção.

Art. 3º O requerimento de isenção deverá ser realizado anualmente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de Janeiro de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 31/01/2022 as 09:06:27.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101402&c=X208OZ>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo autorizar o Executivo a isentar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos aposentados e pensionistas, acima de 60 (sessenta) anos.

É notório que o orçamento do idoso fica comprometido com questões como o pagamento de planos de saúde, a compra de remédios e alimentação, além de outros gastos extras que ocorrem justamente no momento em que seus rendimentos diminuem.

A isenção do IPTU garante ao idoso o direito à moradia digna e, consequentemente, seu amparo no momento de grande vulnerabilidade financeira.

O projeto de lei foi elaborado e pensando para o bem-estar dos idosos, que tanto já trabalharam e contribuíram para a sociedade e agora merecem respeito por meio de benefícios que lhe garantam qualidade de vida nesta importante fase de suas vidas.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de Janeiro de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 31/01/2022 as 09:06:27.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101402&c=X208OZ>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 21/2022

Dispõe sobre a criação do Projeto “Nasce uma criança, nasce uma árvore”, do município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a criar o Projeto “Nasce uma criança, nasce uma árvore”, que consiste na doação de uma muda de árvore para cada criança que nascer e residir no município de Araucária.

§ - É necessário que os responsáveis pela criança demonstrem interesse em participar, assinando um termo de adesão e apresentando os documentos que comprovem o nascimento.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá utilizar as mudas que são criadas no horto municipal do município.

Art. 3º Fica a cargo do Poder Executivo indicar os locais para o plantio.

Art. 4º Em frente à árvore poderá ser instalada uma placa indicativa com o nome da criança, data de nascimento e nome popular e científico da árvore.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de Janeiro de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 31/01/2022 as 09:06:12.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101403&c=46l3FU>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo autorizar o Executivo a criar o Projeto “Nasce uma criança, nasce uma árvore”, que consiste na doação de uma muda de árvore para cada criança que nascer e residir no município de Araucária.

A conscientização sobre o cuidado com o meio ambiente deve começar desde cedo e, de preferência, logo após o nascimento. Este é o intuito do projeto que disponibiliza uma muda a cada criança nascida.

A ideia já se tornou lei não obrigatória em muitas cidades brasileiras e tem colaborado com a recuperação ambiental.

Em quase todas as cidades brasileiras que abraçaram este projeto, as famílias participantes recebem um certificado de que a criança participou e, logo ao nascer, já se tornou amiga da natureza. Além disso, as mudas são entregues com plaquinhas com a descrição sobre a espécie utilizada e a data de nascimento do bebê que a representa.

Ao Executivo caberá indicar os locais para o plantio. A disponibilização das mudas poderá ocorrer em parceria com o horto municipal do município. A matéria sugere que, em frente às árvores, seja instalada uma placa com o nome da criança, sua data de nascimento e a identificação da espécie plantada.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de Janeiro de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 31/01/2022 as 09:06:12.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101403&c=46I3FU>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 22/2022

Dispõe sobre a criação do Programa “Quem doa leite materno, doa vida”, do município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a criar o Programa “Quem doa leite materno, doa vida”, que consiste no incentivo de doação de leite materno.

Art. 2º Será implementado por campanha de publicidade, que deverá expor a necessidade da doação de leite materno, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e enfatizar que a disponibilização de leite humano para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial na garantia da vida, crescimento e desenvolvimento saudável a essas crianças.

Art. 3º O Programa de incentivo a doação de leite materno não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo e sempre torná-lo dinâmico, de fácil entendimento pelo público com linguagem popular.

Parágrafo único – A campanha publicitária deverá ser de incentivo a doação de leite materno, com dados e informações do local do Posto de Coleta de Leite Materno.

Art. 4º Poderá ocorrer a parceria entre as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social para cadastro dos doadores e das famílias que necessitam da doação do leite materno, dessa forma podendo realizar o serviço de transporte em casos que o responsável não tem a possibilidade de retirar no local indicado, facilitando a coleta domiciliar e a entrega desse material, indo a cada sete dias até a casa das doadoras recolher o leite doado e fazer a entrega.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 31/01/2022 as 09:05:51.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 5º Como forma de incentivo a doação, fica autorizado ao Poder Executivo a concessão de benefícios fiscais as mulheres doadoras de leite materno ou a criação de outro benefício, como por exemplo a isenção da taxa de inscrição em concurso público municipal, conforme lei anterior.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de Janeiro de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 31/01/2022 as 09:05:51.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo autorizar o Executivo a criar o Programa “Quem doa leite materno, doa vida”.

A conscientização e o incentivo a essa doação são de extrema importância, pois muitas mães não conseguem amamentar seus filhos, e os mesmos perdem muitos benefícios e proteínas que esse leite oferece.

O leite humano é muito diferente do leite adaptado (leite em pó), contendo todas as proteínas, açúcar, gordura, vitaminas e água que o bebê necessita para ser saudável.

O aleitamento materno protege as crianças de otites, alergias, vômitos, diarreia, pneumonias, bronquiolites, meningites e ainda proporciona ao bebê melhor desenvolvimento mental, além de ser mais facilmente digerido.

É necessário que o Poder Público realize políticas públicas que incentivem o aleitamento materno, assim como sua doação.

No nosso município já existe a Lei Ordinária 3393/2018 que dispõe sobre um Posto de Coleta de Leite Materno, ocorrendo de fato a ampla divulgação e incentivo a essa doação de leite, as leis poderão estar em perfeito funcionamento, havendo esse posto de coleta, o incentivo através desta propositura será de extrema relevância, podendo alcançar muitas famílias que necessitam desta doação.

Além de contribuir com a ampla divulgação deste programa, as doadoras poderão ter como incentivo isenções fiscais ou outro benefício como por exemplo a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais através da Lei Ordinária 3676/2021.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de Janeiro de 2022.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 31/01/2022 as 09:05:51.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Sebastião Valter Fernandes

Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 31/01/2022 as 09:05:51.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101404&c=4DC1A9>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 23/2022

Dispõe sobre a criação do Projeto “Pomar Urbano Araucária”, do município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a criar o Projeto “Pomar Urbano Araucária”, destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Araucária.

Art. 2º O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no município.

Art. 3º Nenhuma espécie de árvores frutíferas poderá ser plantada nas áreas públicas sem a devida autorização e supervisão técnica do órgão municipal competente.

Art. 4º A implementação do “Projeto Pomar Urbano Araucária” dar-se-á preferencialmente nos parques urbanos, nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino, praças e demais áreas verdes da cidade, a critério do Poder Executivo.

Art. 5º O poder executivo poderá fornecer mudas de árvores frutíferas a fim de atender as demandas deste projeto, através do Horto Municipal.

Art. 6º Os municípios interessados em fazer parte deste projeto, poderão fazer um cadastro junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fim de verificar qual a espécie frutífera poderá ser plantada e a localidade disponível.

Art. 7º Quando executado nas áreas livres das Escolas ou Cmeis da Rede Municipal de Ensino, o projeto poderá contar com a participação do corpo discente das Unidades, com o



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 31/01/2022 as 09:05:34.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

objetivo de despertar o interesse de estudantes para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de Janeiro de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 31/01/2022 as 09:05:34.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101405&c=O1M60>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo autorizar o Executivo a criar o Projeto “Pomar Urbano Araucária”.

A conscientização e o incentivo a plantio de árvores é de extrema importância, o plantio de árvores frutíferas em áreas públicas pode permitir que os cidadãos tenham uma oportunidade de um contato mais próximo com a natureza e conheçam o sabor das frutas colhidas no pé, uma ação de bem-estar e saúde pública.

As árvores urbanas contribuem para a boa qualidade de vida nas cidades, pois são responsáveis por auxiliar na redução da poluição do ar, interceptação da água de chuva, sombreamento e estabilização da temperatura, redução do ruído, promoção de melhorias no bem-estar psicológico e físico das pessoas e ainda contribuem na alimentação da fauna local.

Desta forma, o presente projeto busca o envolvimento do município com o cidadão visando melhor qualidade de vida na cidade, promovendo o meio ambiente, fortalecendo conceitos ecológicos e o convívio com a natureza desde as atividades escolares.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de Janeiro de 2022.

Sebastião Valter Fernandes

Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 31/01/2022 as 09:05:34.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101405&c=O1M60>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 24/2022

Dispõe sobre a visita ambiental monitorada, por meio de aula de campo com apoio interdisciplinar, dos alunos das Unidades Educacionais do Município de Araucária.

Art. 1º Fica permitida a realização de visita monitorada em área ambiental protegida, através de um agendamento prévio com a Secretaria destinada, para apoio interdisciplinar e possibilidade de vivência em ambiente natural, contribuindo com o trabalho docente em uma atividade prática.

§ 1º Visando proteger os profissionais envolvidos e também o público atingido, para a implementação do disposto no caput, deverão ser aplicados todos os protocolos sanitários e de segurança.

§ 2º Será assegurada 01 (uma) visita anual, cujos horários serão estabelecidos pela Secretaria destinada, organizando grupos e rotas de acordo com a demanda e procura das Unidades Educacionais.

§ 3º A realização da visita monitorada, dar-se-á através de divulgação ampla para que Unidades Educacionais possam ter ciência do Projeto e dentro de seu cronograma de estudos, possam agendar a visita monitorada.

§ 4º A operacionalização e o apoio logístico do disposto no caput deste artigo caberá a SMED que fornecerá transporte às Unidades Educacionais.

§ 5º A escolha da área escolhida para estudo e visitação será de inteira responsabilidade da Secretaria destinada, observando melhor acessibilidade para todas as partes, segurança e conteúdo a ser visitado e monitorado, trazendo a possibilidade de conteúdos que resumam grande parte de nossa vegetação e fauna.

§ 6º As visitas monitoradas desprenderão de um corpo técnico básico, de acordo com a quantidade de alunos destinados, levando em conta que a Unidade Educacional deverá operar com sua equipe de professores, apoios que julgarem necessários que a própria unidade destinará, em consequência o Projeto destinará um profissional da área e mais um apoio para quaisquer imprevistos que possam ocorrer no decorrer do processo.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 31/01/2022 as 09:05:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

Sendo a educação um direito de todo ser humano e a função da escola é o preparo dos estudantes para o exercício da cidadania e sua qualificação, verifica-se a necessidade de ampliação de espaços para conhecimento e vivência dos mesmos.

Nesse cenário, a possibilidade de as visitas escolares em espaços não formais colaborarem para que a escola cumpra seu papel na formação de novas gerações tem sido historicamente reconhecida.

A intenção deste Projeto de Lei é justamente através da oferta de vistas monitoradas com um profissional gabaritado e que ofereça o conhecimento da flora e da fauna local, oportunizando na prática, vivência e observação tático, possibilitando a investigação e questionamento das ideias prévias dos estudantes (promovendo mudanças conceituais), estudando fenômenos naturais de forma interdisciplinar e despertando o interesse dos alunos pela Ciência, além de todo o reconhecimento da educação ambiental do nosso Município, buscando como resultado final as transformações através das vivências capazes de despertar emoções e sentimentos, desenvolvendo conhecimentos e contribuindo para a complexidade das questões ambientais e da importância da participação social na transformação da realidade socioambiental.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de Janeiro de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 31/01/2022 as 09:05:13.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 267/2022

Araucária, 03 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.435/2022 – “Altera a redação da Lei nº 3.817, de 21 dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes nas escolas públicas, no âmbito do Município de Araucária, conforme específica.”

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.435/2022, que altera a redação da Lei nº 3.817, de 21 dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes nas escolas públicas, no âmbito do Município de Araucária, conforme específica.

A Lei nº 3.817, de 21 de dezembro de 2021 de iniciativa desta Casa de Leis, autoriza o Poder Executivo a fornecer e distribuir absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes nas escolas públicas, no âmbito do Município de Araucária.

O Poder Executivo, visando aprimorar e adequar a redação da Lei nº 3.817/2021, após sugestões realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, propõe alterações na referida norma.

A presente proposição prevê o fornecimento de absorventes higiênicos para adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade, visando a prevenção de doenças, em decorrência da falta e do não acesso aos itens básicos de higiene pessoal, bem como diminuir o índice de faltas escolares durante o período menstrual.

Com a nova redação proposta, o Poder Executivo poderá receber doações de absorventes higiênicos de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada para realizar distribuição gratuita às mulheres em vulnerabilidade social.

O programa objeto do projeto possui fundamento nos direitos fundamentais e sociais da educação, saúde e assistência aos desamparados, previsto no art. 6º, da Constituição Federal e na Lei Estadual nº 20.717/2021 do Paraná, que dispõe sobre a promoção da dignidade menstrual no âmbito do Estado do Paraná.

Em atendimento ao Decreto nº 32.311/2.018, que implementou no Município de Araucária os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), através da incorporação dos

41 3614-1693

Rua Pedro Drusczc, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 267/2022- pág. 2/2

objetivos e metas da AGENDA 2030 das Nações Unidas, o Programa objeto do presente Projeto de Lei, atende aos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- ODS 5 “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”; e
- ODS 3 “Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Hilda Lukalski Seima
HILDA LUKALSKI SEIMA
Prefeita em exercício

Processo nº 103352/2021

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



PROJETO DE LEI N° 2.435, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a redação da Lei nº 3.817, de 21 dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes nas escolas públicas, no âmbito do Município de Araucária, conforme específica.

Art. 1º Altera a redação da Ementa da Lei nº 3.817, de 21 dezembro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui programa de fornecimento de absorventes higiênicos para adolescentes e mulheres em situações de vulnerabilidade no Município de Araucária."

Art. 2º Altera a redação da Lei nº 3.817, de 21 dezembro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas Unidades da Prefeitura Municipal de Araucária.

Parágrafo único. O programa a que se refere esta lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O objetivo desta lei visa a prevenção de doenças, em decorrência da falta e do não acesso aos itens básicos de higiene pessoal, bem como diminuir o índice de faltas escolares durante o período menstrual.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá o fornecimento de absorventes nas Unidades das Políticas Públicas de Assistência Social e Saúde, em quantidade adequada às necessidades destas usuárias.

§ 1º Ao que refere o caput deste artigo, consideram-se Unidades da Política de Assistência Social, os equipamentos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

§ 2º Ao que refere o caput deste artigo, consideram-se Unidades da Política de Saúde, os equipamentos da Atenção Primária em Saúde.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.435/2022 - pág. 2/2

Art. 4º O Poder Executivo poderá receber doações de absorventes higiênicos de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada para execução do programa a que se refere esta lei.

Art. 5º Os recursos oriundos para a execução desta lei, correrão por conta de cada Secretaria que promoverá as seguintes ações:

I - Compete à Secretaria de Assistência Social a aquisição dos itens a serem distribuídos entre as Secretarias que realizarão o fornecimento às usuárias cadastradas no programa;

II - Compete à Secretaria de Saúde realizar ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes relacionados à Saúde da Mulher, no que tange à higiene íntima, realizando, também, a entrega dos absorventes higiênicos nas unidades básicas de saúde e unidades básicas de saúde da família, conforme a distribuição e os critérios estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º Em observância ao Decreto nº 32.311, de 04 de julho de 2018, que implementou no Município de Araucária os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, o programa objeto desta Lei atende ao ODS 5 “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” e ODS 3 “Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 03 de fevereiro de 2022.


HILDA LUKALSKI SEIMA
Prefeita em exercício

Processo nº 103352/2021

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 19/2022

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 05/2022**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que “Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Senhor João Bosco da Silva, conforme específica.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 05 de 2022, de autoria dos Senhor Vereador Ricardo Teixeira, que concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Senhor João Bosco da Silva.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “João Bosco da Silva (mais conhecido como Bosco) nasceu no dia 09 de fevereiro de 1958 na cidade de Dom Aquino no Estado do Mato Grosso. Possui cinco filhos: Marcelo Viscki da Silva, Marcieli Evelin da Silva, Chayanne Eufrásio de Paula, Karolynne Zang da Silva e João Bosco da Silva Filho. No ano de 1974 mudou-se para este Município, em especial o Bairro do São Sebastião/Tindiquera. No ano de 1975 realizou seu primeiro curso de cabeleireiro no SENAI, cuja sede era na Rua André de Barros em Curitiba. Sua primeira barbearia era localizada na Av. Vitor do Amaral, ao lado da S.O.B.A neste Município na casa do Senhor Tonico Luceski. Posteriormente mudou sua barbearia ao lado do Bar do Amaral, também situada na Av. Vitor do Amaral. Atualmente a Barbearia do Senhor Bosco está localizada na Av. Archelau de Almeida Torres, nº 1.814, Jardim Iguaçu, em frente ao Supermercado Agricer. Bosco espelhou seu filho Marcelo, o qual desde 1993 segue os mesmos passos da profissão do pai, exercendo hoje o dom herdado do pai com muito orgulho. O Senhor Bosco é reconhecido por muitas pessoas de Araucária, por ser um dos primeiros Barbeiros no Município, o qual tem um orgulho enorme em exercer sua profissão com maestria e ser reconhecido como um “barbeiro raiz”.”



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/03/2022 as 15:44:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

O referido projeto de lei em análise obedece a competência prevista na lei orgânica municipal de Araucária, expressa no art. 11, inciso XIII.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/03/2022 as 15:44:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art.11. Compete privativamente à Câmara Municipal:
XIII - conceder honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

Da mesma forma, o projeto de lei respeita o regimento interno, conforme os artigos 180 e 181 que prevê regras, e dispõe formalidades para a entrega do título. Desta forma o projeto de lei em análise faz cumprimento aos preceitos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do município de Araucária.

Cumpre ressaltar que a presente proposição deve atender as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, portanto, somos pelo seu prosseguimento.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/03/2022 as 15:44:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 05 DE 2022

Membro	Favorável	Contraário	Ausente	Assinatura
Aparecido Ramos				
Ben Hur				



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/03/2022 as 15:44:59.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=105841&c=J33NG5>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 20/2022

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 09/2022**, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que “Institui a política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural no município de Araucária, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 09 de 2022, de autoria do Senhor Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que institui a política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural no município de Araucária.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “No Brasil, o assunto é um problema. Dos 268,1 milhões de toneladas de alimentos disponíveis no País em 2013, 26,3 milhões, ou quase 10%, foram perdidos, segundo levantamento da FAO. Em média, cada brasileiro desperdiça 41,6 kg de alimentos por ano. O Brasil é um dos 10 países que mais desperdiçam alimentos no mundo, segundo dados da Food and Agriculture Organization the United Nations (2015) desperdiçando cerca de 35% da sua produção anualmente. Uma pesquisa da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) da USP nos traz informações sobre o montante deste desperdício e o quanto perdemos em nutrientes, em água, em energia e em área agricultável. E melhor, o estudo indica que grande parte destes alimentos poderia ser resgatada e ter, entre outras, uma finalidade social: suprir necessidades de asilos, creches e escolas públicas. O município de Araucária, também pode reverter os quadros de fome dos municípios, pois é importante produtor de alimentos oriundos tanto da agricultura familiar quanto de grandes produções. Esta parceria entre poder público e produtores rurais, ou ainda, entre



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/03/2022 as 15:44:27.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

empresas geradoras de alimentos no município, com a correta destinação de alimentos, poderá acabar com a fome, que assola a população.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/03/2022 as 15:44:27.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

A Constituição Federal, em seu art. 5º e 6º, traz os direitos fundamentais e os direitos sociais, nos quais estão presentes o direito à vida, à alimentação e à assistência aos desamparados, bem como é direito de todos os brasileiros, e aos estrangeiros residentes no país.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Como também, a Lei Orgânica Municipal de Araucária, prevê que o direito à saúde é dever do Estado garantir por meio de políticas sociais e econômicas, bem como é dever do município prover juntamente com Estado e União o direito à alimentação.

Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)

Art. 95 Para atingir esses objetivos, o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado:

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, **alimentação**, educação, transporte e lazer;

Portanto, o projeto de lei, cumpre com os direitos fundamentais e sociais, previstos na Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de Araucária.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/03/2022 as 15:44:27.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/03/2022 as 15:44:27.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=105842&c=9L1AQ0>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 09 DE 2022

Membro	Favorável	Contraário	Ausente	Assinatura
Aparecido Ramos				
Ben Hur				



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/03/2022 as 15:44:27.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=105842&c=9L1AQ0>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 21/2022 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº 14/2022, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, que “Institui o Dia da Liberdade Religiosa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária/PR, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 14/2022, que institui o “Dia da Liberdade Religiosa” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária/PR.

Justifica o edil que “A cidade de Araucária, assim como nosso extenso Brasil, é multicultural sendo composto pelas mais variadas doutrinas religiosas, que enriquecem a sociedade brasileira. Infelizmente nos dias atuais ainda há pessoas que tem suas crenças religiosas gravemente atacada, mesmo com as proibições que as leis brasileiras trazem com relação a intolerância religiosa”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, e a Constituição Federal em seu artigo 30, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 03/03/2022 as 14:49:04.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Desta feita, cumpre arguir que a presente proposição tramita em desconformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sendo necessária a supressão e modificação de determinados dispositivos.

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 14/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Março de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 03/03/2022 as 14:49:04.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 05/2022

Projeto de Lei Nº 2430/2022

Ementa: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETO DO AGRICULTOR FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA-PR”.

Iniciativa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

PARECER CJR Nº 15/2022

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei nº 2430/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, onde traz em sua ementa que “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETO DO AGRICULTOR FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA-PR”.

Em sua justificativa, a senhora Vice Prefeita argumenta que o presente Projeto de Lei, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Araucária – COMSEA, está fundamentado na Lei Federal nº 14. 284/2021 (Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil) e lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Estabelece diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais).

Argumenta ainda a excellentíssima Vice Prefeita que o Projeto de Lei em análise não onera os cofres municipais, pois somente prevê a destinação de, no mínimo 30% das compras de alimentos produzidos pela agricultura familiar nos processos de aquisição de alimentos para as demandas de consumo das secretarias que compõem o Executivo Municipal.

Após breve relatório, segue o parecer.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52 Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 03/03/2022 as 11:35:54.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40, § 1º, “b” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
b) do Prefeito;”*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.”

Desse modo, analisando a matéria tratada, não vislumbra-se óbice para o prosseguimento da propositura, sendo uma matéria que merece prosperar devido a sua relevância, e ser efetivada para o bem comum da sociedade, visando sempre a busca do interesse público.

Em vista a lei complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontra-se dentro das técnicas legislativas.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 03/03/2022 as 11:35:54.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de março de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 03/03/2022 as 11:35:54.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 010/2022

Projeto de Lei Nº 2434/2022

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA EM FAVOR DO ESTADO DO PARANÁ, PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA NA UNIDADE ESCOLAR CONFORME ESPECIFICA”.

Iniciativa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

PARECER CJR Nº 16/2022

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei nº 2434/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, onde traz em sua ementa que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA EM FAVOR DO ESTADO DO PARANÁ, PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA NA UNIDADE ESCOLAR CONFORME ESPECIFICA”.

Em sua justificativa, a senhora Vice Prefeita argumenta que o presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação de imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária em favor do Estado do Paraná, para a realização de obras de ampliação e/ou melhorias nas unidades escolares, visando o atendimento de interesses sociais.

Argumenta ainda a excellentíssima Vice Prefeita que o Projeto de Lei em análise se refere às adequações do PL 2.406/2021, que possuía o mesmo objeto, o qual foi devolvido oficialmente ao Executivo Municipal, consoante Ofício nº 02/2022 – PRES/DPL, em razão de vícios nele existentes, haja vista que das matrículas constantes naquele, duas já estavam encerradas, sendo elas a Matrícula sob nº 42.891 que foi subdividida nas Matrículas 42.892 e 42.893, sendo que a primeira gerada é a referente ao Colégio Dep. Vespertino Ferreira Pimpão, e, a Matrícula sob nº 2.446, que foi unificada com outras matrículas (37.293 e 37.294) gerando a atual 44.599 que descreve o imóvel do Colégio Profª Maria da Graça Siqueira Silva e Lima.

Após breve relatório, segue o parecer.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 03/03/2022 as 10:46:39.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

"Art. 52 Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40, § 1º, "b" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo:

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
b) do Prefeito;"*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

VI - a alienação ou permuta de bens imóveis e a concessão de direito real de uso;"

Já o art. 56 da mesma Lei Orgânica, apregoa que é de Competência do Prefeito alienar bens, imóveis, mediante autorização da Câmara:



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 03/03/2022 as 10:46:39.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

"Art. 56 Ao **Prefeito** compete:

(...)

XV – *alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara.*" (grifo nosso)

Observamos que em conformidade a determinação da Lei Federal 8.666/93 e Lei Orgânica, se fazem presentes os seguintes documentos: Certidão de propriedade (matrícula 23.928), Certidão de propriedade (matrícula 44.599), Certidão de propriedade (matrícula 42.892), Laudo de avaliação dos três bens imóveis; bem como a planta de localização de cada um.

Desse modo, analisando a matéria tratada, não vislumbra-se óbice para o prosseguimento da propositura, sendo uma matéria que merece prosperar devido a sua relevância, e ser efetivada para o bem comum da sociedade, visando sempre a busca do interesse público.

Em vista a lei complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontra-se dentro das técnicas legislativas.

Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de março de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 03/03/2022 as 10:46:39.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 22/2022

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 2442/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Husein Dehaine, que "Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.002.200,00 (um milhão, dois mil e duzentos reais)."

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 2442 de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.002.200,00 (um milhão, dois mil e duzentos reais).

Justifica o Senhor Prefeito, que: "O Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária das Secretarias Municipais desta Prefeitura em atenção ao disposto na Emenda Constitucional N° 103 de 12 de novembro de 2019, a qual altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, bem como ao disposto na Lei N°3785 de 11 de novembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Araucária; fixa o limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar e dá outras.

Após relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/03/2022 as 15:43:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
b) do Prefeito.

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, III da Lei Orgânica do Município iniciar o processo legislativo.

Art. 56 Ao Prefeito compete:

III - iniciar o processo legislativo, nos casos previstos nesta Lei Orgânica do Município; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/03/2022 as 15:43:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

A Lei Orgânica Municipal de Araucária em seu art. 10, II, estabelece competência a câmara Municipal deliberar matéria municipal:

"Art. 10 – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, créditos especiais e suplementares e leis que os modifiquem;
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)"

Destaca-se, ainda que a abertura de crédito especial esta expresso em Lei Federal sob nº 4.320/1964, em seu art. 41, inciso II, que trata-se de crédito especial, aqueles que as despesas não tem verba específica.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Cabe a Comissão de Finanças e Orçamento requerer a documentação indicada pela diretoria jurídica da Casa e os documentos que julgar necessário.

Desta forma, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, somos favoráveis ao trâmite do referido Projeto de Lei.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciênciia aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/03/2022 as 15:43:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ver. Pedro Ferreira de Lima

Presidente CJR



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/03/2022 as 15:43:53.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=105854&c=X811IU>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 2442 DE 2022

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Aparecido Ramos				
Ben Hur				



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/03/2022 as 15:43:53.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=105854&c=X811IU>.